

**REGULAMENTO DO**  
**BAMAQ CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS**  
CNPJ/MF nº50.792.099/0001-80

São Paulo – SP, 28 de setembro de 2023

## Sumário

<i>CAPÍTULO I – Definições</i>	<b>3</b>
<i>Capítulo II – Denominação, Forma e Prazo de Duração do Fundo</i>	<b>3</b>
<i>Capítulo III – Público-Alvo e Investimento Mínimo</i>	<b>3</b>
<i>Capítulo IV – Origem dos Direitos Creditórios</i>	<b>4</b>
<i>Capítulo V – Objetivo, Política de Investimentos e Composição da Carteira</i>	<b>4</b>
<i>Capítulo VI – Critérios De Elegibilidade e Condições de Cessão</i>	<b>7</b>
<i>Capítulo VII – Composição Do Patrimônio do Fundo, Características e Condições das Cotas</i>	<b>9</b>
<i>Capítulo VIII – Atribuição de Resultado às Cotas</i>	<b>13</b>
<i>Capítulo IX – Amortização e Resgate das Cotas</i>	<b>15</b>
<i>Capítulo X – Ordem de Alocação de Recursos</i>	<b>16</b>
<i>Capítulo XI – Metodologia de Avaliação dos Ativos do Fundo</i>	<b>17</b>
<i>Capítulo XII – Assembleia Geral</i>	<b>17</b>
<i>Capítulo XIII – Eventos de Avaliação, Eventos de Liquidação, e Procedimentos de Liquidação Antecipada</i>	<b>21</b>
<i>Capítulo XIV – Administração, Gestão, Custódia, Consultoria e Consultora Especializada</i>	<b>24</b>
<i>Capítulo XV – Substituição e Renúncia da Administradora e dos Demais Prestadores de Serviço</i>	<b>29</b>
<i>Capítulo XVI – Taxas de Administração de Custódia</i>	<b>30</b>
<i>Capítulo XVII – Despesas e Encargos do Fundo</i>	<b>31</b>
<i>Capítulo XVIII – Custos Referentes à Defesa dos Interesses do Fundo</i>	<b>31</b>
<i>Capítulo XIX – Publicidade e Remessa de Documentos</i>	<b>33</b>
<i>Capítulo XX – Fatores de Risco</i>	<b>33</b>
<i>Capítulo XXI – Disposições Finais</i>	<b>44</b>
<i>Anexo I</i>	<b>46</b>
Definições	<b>46</b>
<i>Anexo II</i>	<b>54</b>
Modelo de Suplemento	<b>54</b>
<i>Anexo III</i>	<b>56</b>
Processo de Originação dos Direitos Creditórios e Política de Crédito	<b>56</b>
<i>Anexo IV</i>	<b>57</b>
Política de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos	<b>57</b>
<i>Anexo V</i>	<b>59</b>
Parâmetros para a Verificação do Lastro por Amostragem	<b>59</b>

## **CAPÍTULO I – DEFINIÇÕES**

1.1. Para fins do disposto neste Regulamento e em seus Anexos, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste Regulamento e/ou em seus Anexos, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos no Anexo I a este Regulamento. Além disso: **(a)** quando exigido pelo contexto, as definições contidas no Anexo I aplicar-se-ão tanto ao singular quanto ao plural e o masculino incluirá o feminino e vice versa; **(b)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto em contrário; **(c)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências a tais disposições conforme alteradas, substituídas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(d)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens ou anexos deste Regulamento; **(e)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; **(f)** salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento, sendo que os prazos que se encerrem em datas que não sejam consideradas Dia Útil, terão seu termo final apenas no Dia Útil subsequente; **(g)** os cabeçalhos e títulos servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; e **(h)** os termos “inclusive”, “incluindo” e “particularmente” serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”.

## **CAPÍTULO II – DENOMINAÇÃO, FORMA E PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO**

2.1. O Fundo, denominado **BAMAQ CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS** e constituído sob a forma de condomínio fechado, é regido por este Regulamento e pelas disposições legais e normativas que lhe forem aplicáveis.

2.2. Nos termos das Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação do FIDC nº 08, de 23 de maio de 2019, da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA, o Fundo classifica-se como tipo “Financeiro”, com foco de atuação “Multicarteira Financeiro”.

2.3. O Fundo não terá prazo de duração determinado, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, nos termos do Capítulo XII abaixo.

## **CAPÍTULO III – PÚBLICO-ALVO E INVESTIMENTO MÍNIMO**

3.1. O Fundo será destinado exclusivamente a Investidores Qualificados.

3.2. Não há exigência de valor mínimo para a subscrição ou aquisição das Cotas, exceto pelo valor nominal unitário das Cotas.

3.3. Por ser constituído sob a forma de condomínio fechado, o Fundo está dispensado da elaboração e apresentação de prospecto, nos termos da Instrução CVM 356, ressalvadas as disposições aplicáveis às Ofertas Públicas Registradas, nos termos da Resolução CVM nº 160.

#### **CAPÍTULO IV – ORIGEM DOS DIREITOS CREDITÓRIOS**

4.1. O Fundo é uma comunhão de recursos destinada, preponderantemente, à aquisição de Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios serão adquiridos integral ou parcialmente, sempre de acordo com a Política de Investimentos, os Critérios de Elegibilidade, as Condições de Cessão e os critérios de composição de Carteira estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

4.2. Os Direitos Creditórios são originados no âmbito de operações de **(a)** financiamento de Veículos comercializados pelas Comercializadoras, e concedidos pelas Instituições Financeiras Cedentes ("Direitos Creditórios Financiamento"); **(b)** compra e venda mercantil e prestação de serviços, nas quais figuram como fornecedor dos produtos e/ou serviços qualquer das empresas pertencentes ao Grupo Bamaq ("Direitos Creditórios Recebíveis Comerciais"); e **(c)** compra e venda mercantil e prestação de serviços, nas quais figuram como fornecedor dos produtos e/ou serviços uma das Comercializadoras e como devedor qualquer das empresas do Grupo Bamaq ("Direitos Creditórios Recebíveis Bamaq").

4.3. O processo de originação dos Direitos Creditórios e a política de crédito adotada pelas Cedentes encontram-se descritos no Anexo III a este Regulamento.

4.4. Os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo serão realizados pelos Devedores por meio de boletos bancários de cobrança emitidos pelo Banco Cobrador e enviados aos respectivos Devedores.

#### **CAPÍTULO V – OBJETIVO, POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA**

5.1. O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: **(i)** Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão, estabelecidos no Capítulo VI abaixo, e **(ii)** Ativos Financeiros, observados todos os limites de composição e diversificação da Carteira do Fundo, estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

##### Direitos Creditórios

5.2. Os Direitos Creditórios deverão contar com Documentos Comprobatórios que evidenciem sua existência e validade e que serão entregues ao Custodiante em cada Data de Aquisição e Pagamento.

5.2.1. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo por meio de Contratos de Cessão firmados entre o Fundo e os Cedentes, preferencialmente acompanhados de todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e garantias assegurados aos seus titulares, observada a Política de Investimentos e as demais disposições deste Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis.

5.2.2. É vedado ao Fundo, direta ou indiretamente: **(i)** adquirir Direitos Creditórios que sejam cedidos e/ou originados pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pelo Depositário e/ou pelos demais prestadores de serviço do Fundo, excetuado o Agente de Cobrança, ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e **(ii)** ceder Direitos Creditórios a qualquer das pessoas, fundos de investimento ou entidades referidas no item (i) acima. Às pessoas, fundos de investimento ou entidades referidas no item (i) acima é igualmente vedado: **(a)** ceder Direitos Creditórios ao Fundo, seja direta ou indiretamente; **(b)** adquirir Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, seja direta ou indiretamente; e/ou **(c)** originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo.

### Ativos Financeiros

5.3. A parcela do Patrimônio Líquido do Fundo que não estiver alocada em Direitos Creditórios será necessariamente alocada nos seguintes Ativos Financeiros, a critério da Gestora:

- (a) letras financeiras de emissão do Tesouro Nacional;
- (b) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados na alínea (a) acima;
- (c) certificados e recibos de depósito bancário de emissão de Instituições Autorizadas; e
- (d) cotas de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos Ativos Financeiros mencionados nas alíneas (a), (b) e/ou (c) acima.

5.3.2. Os Ativos Financeiros deverão ter liquidez diária.

5.3.3. Caberá exclusivamente à Gestora alocar os recursos e as disponibilidades de caixa do Fundo em Ativos Financeiros, nos termos do item 5.3 acima.

5.3.4. A Gestora envidará seus melhores esforços para adquirir Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, conforme aplicável, cujos vencimentos propiciem à Carteira classificação de investimento de “*longo prazo*”, para fins de tributação do Cotista. Entretanto, não há garantia de que o Fundo terá o tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento de longo prazo, nos termos da legislação aplicável, de forma que a Administradora, o Custodiante e a Gestora não assumem qualquer compromisso nesse sentido.

### Limites de Concentração

5.4. Decorridos 90 (noventa) dias da Data da 1ª Integralização de Cotas, o Fundo deverá manter alocado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios, podendo a CVM, a seu exclusivo critério, prorrogar tal prazo por igual período, desde que a Administradora apresente motivos que justifiquem a prorrogação.

5.5. Sem prejuízo dos limites mais restritivos definidos no item 5.4 acima, nos termos dos Artigos 40-A e 40-B da Instrução CVM 356, o Fundo não poderá adquirir Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de um mesmo Devedor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, que excedam 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido; sendo que, com relação aos Direitos Creditórios a Performar, o referido limite aplica-se também com relação aos respectivos originadores dos Direitos Creditórios.

5.5.1. Nos termos do Art. 40-A, parágrafo sétimo, da Instrução CVM 356, equiparam-se ao Devedor ou coobrigado o seu acionista controlador, para os fins do item 5.4 acima, as sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, suas coligadas e sociedades sob controle comum.

5.5.2. Os limites de concentração descritos no item 5.5 acima, apenas poderão ser excedidos se **(a)** tal Devedor ou coobrigado for *(a.i)* uma sociedade registrada na CVM como uma companhia aberta; *(a.ii)* uma instituição financeira devidamente autorizada a operar pelo BACEN; ou *(a.iii)* uma sociedade cujas demonstrações financeiras relativas ao exercício fiscal imediatamente anterior à data de constituição do Fundo tenham sido preparadas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, de acordo com a Lei nº 6.404, de 17 de dezembro de 1976, conforme alterada, e auditadas por um auditor independente registrado junto à CVM, desde que observadas as disposições do Artigo 40-A, parágrafos segundo e terceiro, da Instrução CVM 356; e/ou **(b)** se tratar de aplicações em *(b.i)* títulos públicos federais; *(b.ii)* operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais; e *(b.iii)* cotas de fundos que possuam como política de investimento a alocação exclusiva nos títulos a que se referem os itens *(b.i)* e *(b.ii)* acima, inclusive fundos de investimento administrados pela Administradora e/ou geridos pela Gestora.

#### Outras disposições relativas à Política de Investimentos

5.6. O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio, nos termos do Artigo 24, parágrafo primeiro, inciso III, da Instrução CVM 356. Dentre os diversos riscos aos quais está sujeita a carteira do Fundo estão, exemplificativamente, os analisados no Capítulo XX abaixo, o qual deve ser cuidadosamente lido pelo subscritor ou adquirente das Cotas.

5.7. A Gestora poderá utilizar instrumentos derivativos em operações de *hedge* de taxa de juros, desde que (a) aprovadas em Assembleia Geral e (b) com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite destas.

5.8. A Gestora não realizará operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro.

5.9. É vedada qualquer forma de antecipação de recursos às Cedentes para posterior reembolso pelo Fundo, seja pela Administradora, Gestora, Custodiante ou Agente de Cobrança.

5.10. As Cedentes, no caso exclusivo dos Direitos Creditórios de Financiamento, são responsáveis pela existência, certeza, conteúdo, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos respectivos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo.

5.11. O Fundo, a Administradora e a Gestora, bem como seus controladores, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias, não respondem pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e/ou correta formalização dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, tampouco pela solvência dos Devedores e/ou Cedentes dos respectivos Direitos Creditórios.

5.12. Sem prejuízo do disposto no item 5.11 acima, o Custodiante será a instituição responsável por verificar e validar, na Data de Aquisição e Pagamento dos Direitos Creditórios pelo Fundo, o

atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade em cada operação de aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo.

5.13. As aplicações no Fundo não contam com garantia: **(i)** da Administradora; **(ii)** da Gestora; **(iii)** das Cedentes; **(iv)** do Custodiante; **(v)** os demais prestadores de serviço do Fundo; **(vi)** de qualquer mecanismo de seguro; e/ou **(vii)** do Fundo Garantidor de Créditos - FGC. Caso o Patrimônio Líquido torne-se inferior a zero, os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo.

## **CAPÍTULO VI – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO**

6.1. Sem prejuízo do disposto no item 6.2 abaixo, o Fundo somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados e validados pelo Custodiante, previamente à cessão e na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, de modo que apenas são passíveis de aquisição pelo Fundo os Direitos Creditórios que, na Data de Aquisição e Pagamento:

### **I. Critérios de Elegibilidade aplicáveis a todos os tipos de Direitos Creditórios:**

- (a) sejam representados em moeda corrente nacional;
- (b) estejam vencidos a, no máximo, 15 (quinze) dias no momento de sua cessão para o Fundo, com limite de até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo;
- (c) não sejam devidos por Devedores que, na Data de Aquisição e Pagamento, sejam devedores de Direitos Creditórios Inadimplidos por prazo superior a 15 (quinze) dias;
- (d) considerada *pro forma* a cessão pretendida, o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira deve ser inferior a 36 meses;
- (e) a partir do momento em que o Fundo atingir Patrimônio Líquido superior a R\$100.000.00,00 (cem milhões de reais) ou mais em Direitos Creditórios, devem ser observados os seguintes limites de concentração, considerando-se *pro forma* a aquisição pretendida: **(i)** o valor dos Direitos Creditórios devidos por um Devedor individualmente não deverá representar mais de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo e **(ii)** o grupo dos 5 (cinco) maiores Devedores não poderá ser devedor de Direitos Creditórios cujo valor supere 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, sendo certo que para fins deste inciso, serão desconsiderados os Direitos Creditórios Bamaq e a parcela do Patrimônio Líquido representada por Direitos Creditórios Bamaq;

### **II. Critérios de Elegibilidade aplicáveis exclusivamente aos Direitos Creditórios Financiamento:**

- (a) os Direitos Creditórios devem ter sido formalizados por meio da emissão, pelos Devedores, de CCBs em favor de uma Instituição Financeira;
- (b) Os Direitos Creditórios devem contar com garantia de alienação fiduciária dos veículos financiados, que esteja devidamente registrada perante o departamento de trânsito competente;
- (c) Os Direitos Creditórios cujo objeto seja o financiamento de máquinas e equipamentos que não forem emplacados, devem contar com garantia de alienação fiduciária descrito na CCB e no campo de observação da Nota Fiscal.
- (d) Considerada *pro forma* a cessão pretendida, o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios Financiamentos integrantes da Carteira deve ser inferior a 36 (trinta e seis) meses;

III. Critérios de Elegibilidade aplicáveis exclusivamente aos Direitos Creditórios Recebíveis Comerciais:

- (a) considerada *pro forma* a cessão pretendida, o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios Recebíveis Comerciais integrantes da Carteira deve ser inferior a 6 (seis) meses;
- (b) os Direitos Creditórios poderão ser devidos, até o limite de 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, por partes relacionadas e sociedades que sejam integrantes do mesmo grupo econômico do Grupo Bamaq, diretamente ou indiretamente, incluindo por meio de veículos de investimento. Em caso de alteração do Grupo Bamaq, a Holding do Grupo deverá encaminhar o novo organograma para que o Custodiante passe a controlar nas próximas cessões;

IV. Critérios de Elegibilidade aplicáveis exclusivamente aos Direitos Creditórios de Recebíveis Bamaq (sacado Bamaq):

- (a) considerada *pro forma* a cessão pretendida, o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios cujos Devedores sejam integrantes do Grupo BAMAQ (sacado Bamaq) integrantes da Carteira deve ser inferior a 6 (seis) meses;
- (b) considerada *pro forma* a aquisição pretendida, os Direitos Creditórios Recebíveis Bamaq não deverão representar um percentual superior a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido;

6.1.2. Para fins da verificação pelo Custodiante dos Critérios de Elegibilidade, será considerado o Patrimônio Líquido do Fundo e o valor dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira no Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aquisição e Pagamento.

6.1.3. A Gestora é responsável pelo envio do Arquivo Remessa ao Custodiante.

6.2. Sem prejuízo do disposto no item 6.1 acima, o Fundo somente poderá adquirir os Direitos Creditórios com relação aos quais tenham se verificado as seguintes Condições de Cessão, a serem validadas pela Consultora Especializada na respectiva Data de Aquisição e Pagamento:

I. Condições de Cessão aplicáveis a todos os tipos de Direitos Creditórios:

- (a) os Direitos Creditórios devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza;
- (b) a natureza ou característica essencial dos Direitos Creditórios deverá permitir o seu registro contábil e a sua custódia pelo Custodiante, de acordo com os procedimentos operacionais e contábeis praticados pelo Custodiante;
- (c) sejam representados por Documentos Comprobatórios;
- (d) os Devedores não devem estar inadimplentes por período superior ao de 15 (quinze) dias com o Fundo;
- (e) os Direitos Creditórios devem ser líquidos, certos e estar corretamente formalizados por meio dos Documentos Comprobatórios;
- (f) os Direitos Creditórios não poderão ser devidos por Devedoras em processo de falência, recuperação judicial, concordata, liquidação, intervenção ou em situação de insolvência de qualquer tipo; e

(g) a Cedente deve ser o exclusivo e legítimo proprietário dos respectivos Direitos Creditórios;

II. Condições de Cessão aplicáveis exclusivamente aos Direitos Creditórios Financiamento:

(a) o Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios deve corresponder a, no máximo, 100% (cem inteiros por cento) do saldo a receber da CCB.

III. Condições de Cessão aplicáveis exclusivamente aos Direitos Creditórios Recebíveis Comerciais e Direitos Creditórios Bamaq:

(a) os pedidos de venda e/ou de serviços que deem origem aos Direitos Creditórios deverão especificar, de forma expressa e clara, o valor, forma e prazo de pagamento, descontos e demais informações referentes aos Direitos Creditórios em questão.

6.2.2. A Administradora dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitem verificar o cumprimento, pela Gestora, da obrigação de validar os Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão, quando for o caso; tais regras e procedimentos disponibilizados e mantidos atualizados em seu *website*, no endereço [www.monetar.com.br](http://www.monetar.com.br).

6.2.3. Na hipótese de o Direito Creditório elegível perder qualquer Critério de Elegibilidade ou Condição de Cessão após sua aquisição pelo Fundo, não haverá direito de regresso contra o Custodiante, a Administradora e/ou a Gestora.

6.2.4. A Gestora enviará ao Custodiante a relação dos Direitos Creditórios ofertados ao Fundo para que o Custodiante proceda à verificação do enquadramento de tais Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade. O disposto neste item não impede a Administradora de realizar a análise de crédito, previamente à aquisição dos Direitos Creditórios, bem como de realizar o cadastro das Cedentes e/ou Devedores.

6.2.5. As Condições de Cessão serão verificadas pela Gestora com base em declarações a serem prestadas pelas Cedentes nos respectivos Termos de Cessão.

6.2.6. A Gestora será responsável por verificar o cumprimento, pelas Cedentes, da obrigação de notificar os Devedores, conforme aplicável, devendo notificar os respectivos Devedores acerca da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo caso as Cedentes não o tenham feito.

## **CAPÍTULO VII – COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO, CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DAS COTAS**

7.1. O patrimônio do Fundo é representado por diferentes Classes de Cotas, quais sejam, as Cotas Seniores, as Cotas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, admitindo ainda a emissão de novas Classes de Cotas Mezanino, nos termos do item 7.9 abaixo. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritos neste Capítulo.

7.2. As Cotas terão a forma escritural e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas mantida pelo Agente Escriturador.

7.3. As Cotas poderão ser objeto de resgate antecipado apenas na hipótese de ocorrência de Evento de Liquidação, observado o disposto neste Regulamento.

#### Características das Cotas Seniores

7.4. As Cotas Seniores possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- (a) têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Regulamento;
- (b) conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias Gerais, observados os quóruns previstos neste Regulamento, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto;
- (c) seu Valor Unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento;
- (d) os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores, independentemente da série a que pertençam; e
- (e) possuem rentabilidade-alvo, o Benchmark Sênior, determinado no respectivo Suplemento.

7.4.2. Cada um dos Benchmarks Sênior tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido do Fundo deve ser prioritariamente alocada para as Cotas Sênior da respectiva Série, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.

#### Características das Cotas Mezanino

7.5. As Cotas Mezanino possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- (a) subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos do Fundo;
- (b) têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Regulamento;
- (c) conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias Gerais, observados os quóruns previstos neste Regulamento, sendo que a cada Cota Mezanino corresponderá 1 (um) voto;
- (d) seu Valor Unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento;
- (e) os direitos dos titulares das Cotas Mezanino de uma mesma Classe de Cotas Mezanino contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Mezanino de uma mesma Classe; e

(f) possuem rentabilidade-alvo, o Benchmark Mezanino, determinado no respectivo Suplemento.

7.5.2. Cada um dos Benchmarks Mezanino tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido do Fundo deve ser prioritariamente alocada para as Cotas Mezanino da respectiva Classe, observada a Ordem de Subordinação, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.

#### Características das Cotas Subordinadas Júnior

7.6. As Cotas Subordinadas Júnior possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- (a) serão subordinadas às Cotas Seniores e às Cotas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos do Fundo;
- (b) conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias Gerais, observados os quóruns previstos neste Regulamento, sendo que a cada Cota Subordinada corresponderá 1 (um) voto;
- (c) seu valor unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento;
- (d) os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Júnior contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas.

#### Emissão, Subscrição e Integralização das Cotas

7.7. A propriedade das Cotas presumir-se-á por extrato de conta de depósito, aberta em nome de cada Cotista junto ao Agente Escrirador, em sistema de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados a funcionar pelo BACEN ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência.

7.7.1. No ato de subscrição de Cotas, o Cotista: **(i)** assinará o respectivo boletim de subscrição, que será autenticado pela Administradora e pelo subscritor das Cotas; **(ii)** integralizará a vista ou a prazo as Cotas subscritas, conforme o previsto no respectivo boletim de subscrição, respeitadas as demais condições previstas neste Regulamento; **(iii)** receberá exemplar atualizado deste Regulamento; **(iv)** deverá declarar sua condição de Investidor Qualificado; **(v)** deverá declarar, por meio da assinatura do Termo de Adesão, que está ciente *(a)* das disposições contidas neste Regulamento, *(b)* de que as Cotas estão sujeitas às restrições de negociação previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 160, conforme o caso; *(c)* dos riscos inerentes ao investimento no Fundo, conforme descritos neste Regulamento, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido; *(d)* caso aplicável, que as Cotas não poderão ser negociadas no mercado secundário, tendo em vista que o Fundo utiliza-se das faculdades previstas no Artigo 23-A da Instrução CVM 356; e *(e)* tem pleno conhecimento da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas; e **(vi)** indicará um representante, que será responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora e/ou pelo Custodiante relativas ao Fundo nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora e ao Custodiante, a alteração de seus dados cadastrais.

7.7.2. O extrato da conta de depósito, emitido pelo Agente Escriturador, será o documento hábil para comprovar **(i)** a obrigação da Administradora, perante o Cotista, de cumprir as prescrições constantes deste Regulamento e das demais normas aplicáveis ao Fundo; e **(ii)** a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

7.7.3. As Cotas serão subscritas e integralizadas pelo respectivo Valor Unitário, nos termos deste Regulamento e do respectivo Suplemento, quando houver; sendo certo que, nas emissões de novas Cotas que não difiram, em sua Classe ou Série, das Cotas então em circulação, o Valor Unitário de integralização corresponderá ao Valor Unitário da Cota apurado no Dia Útil em que os recursos aportados pelo Cotista, tornem-se efetivamente disponíveis ao Fundo.

7.8. O Fundo poderá emitir múltiplas Séries de Cotas Seniores, ficando ressalvado, no entanto, que cada nova Série de Cotas Seniores a ser emitida pelo Fundo estará sujeita:

- (a) ao registro, perante a CVM, de Suplemento específico, que deverá estabelecer, conforme aplicável, as seguintes características: **(i)** identificação da Série de Cotas Seniores a que se refere; **(ii)** os números mínimo e máximo de Cotas Seniores de tal Série a serem emitidas; **(iii)** o preço de emissão das Cotas Seniores da Série; **(iv)** sua data de emissão; **(v)** o respectivo cronograma de amortizações programadas, se houver; **(vi)** o Benchmark Sênior aplicável à Série; e **(vii)** a metodologia de cálculo do Valor Unitário das Cotas Seniores da Série;
- (b) à aprovação por maioria dos titulares de Cotas Subordinadas.

7.9. O Fundo poderá emitir múltiplas Classes de Cotas Mezanino, ficando ressalvado, no entanto, que cada nova Classe de Cotas Mezanino a ser emitida pelo Fundo estará sujeita:

- (a) ao registro, perante a CVM, de Suplemento específico, o qual deverá estabelecer, conforme aplicável, as seguintes características: **(i)** identificação da Classe de Cotas Mezanino a que se refere; **(ii)** os números mínimo e máximo das Cotas Mezanino a serem emitidas nos termos da respectiva Classe; **(iii)** o preço de emissão de Cotas Mezanino de tal Classe a serem emitidas; **(iv)** sua data de emissão; **(v)** o respectivo cronograma de amortizações programadas, se houver; **(vi)** o Benchmark Mezanino aplicável à Classe; **(vii)** a metodologia de cálculo para o Valor Unitário das Cotas Mezanino da classe; e
- (b) à aprovação por maioria: **(i)** dos titulares de Cotas Mezanino em circulação; e **(ii)** dos titulares de Cotas Subordinadas Júnior.

### Colocação das Cotas

As Cotas serão objeto de uma ou mais Ofertas Públicas Registradas, realizadas nos termos da Resolução CVM 160, observado o disposto no item 7.9.2 abaixo.

7.9.2. As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser objeto de colocação privada, sem esforço de venda por parte de nenhuma instituição do sistema de distribuição de valores mobiliários, desde assim permitido nos termos da Resolução CVM 160.

7.9.3. Emissões de novas Cotas, após a primeira emissão do Fundo, somente poderão ser realizadas mediante prévia aprovação da Assembleia Geral.

7.9.4. Os Cotistas não terão qualquer direito de preferência para subscrição de Cotas em novas emissões de Cotas, salvo se de outra forma: **(i)** previsto no Suplemento da respectiva Classe de Cotas Mezanino ou Série de Cotas Seniores; e/ou **(ii)** deliberado pela Assembleia Geral que aprovar a emissão em questão.

#### Negociação das Cotas

7.10. As Cotas ofertadas publicamente poderão ser depositadas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, a critério da Administradora, observado, no entanto, que as Cotas cuja obtenção de classificação de risco tiver sido dispensada nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM nº 356 não poderão ser negociadas no mercado secundário, a menos que tenha sido apresentado à CVM o relatório de classificação de risco, nos termos da regulamentação em vigor.

#### Índices de Subordinação

7.11. Após a Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, o Índice de Subordinação Sênior deverá ser igual ou superior a 30% (trinta por cento). Depois de 12 (doze) meses após a Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, o Índice de Subordinação Senior será automaticamente reduzido até 15% (quinze por cento), independentemente de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.

7.11.1. Após a Data da 1ª Integralização de cada Classe de Cotas Mezanino, o Índice de Subordinação Mezanino deverá ser igual ou superior a 15% (quinze por cento).

7.11.2. Os Índices de Subordinação serão apurados todo Dia Útil pela Administradora.

### **CAPÍTULO VIII – ATRIBUIÇÃO DE RESULTADO ÀS COTAS**

8.1. As Cotas, independentemente da Classe ou Série, terão seu valor calculado e divulgado pela Administradora todo Dia Útil, no fechamento dos mercados, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização de Cotas da respectiva Classe e/ou Série, até a data de resgate das Cotas da respectiva Classe e/ou Série, ou na data de liquidação do Fundo, conforme o caso. A primeira valorização ocorrerá no Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização de Cotas, e a última na data de resgate da respectiva Série e/ou Classe ou na data de liquidação do Fundo, conforme o caso.

8.2. O cálculo do valor a ser atribuído às Cotas Seniores, desde que o patrimônio líquido do Fundo o permita, buscará atingir o Benchmark Sênior a ser definido no respectivo Suplemento. O valor unitário das Cotas Seniores para fins de cálculo do seu valor de integralização, amortização ou, nas hipóteses definidas neste Regulamento, resgate, será o menor dos seguintes valores:

- (a) o resultado da divisão do Patrimônio Líquido atribuível à respectiva Série; pelo número de Cotas Seniores da Série em circulação na respectiva data de cálculo; ou
- (b) o Valor Unitário de Referência das Cotas Seniores da respectiva Série.

8.2.1. O Patrimônio Líquido atribuível à respectiva Série de Cotas Seniores referido no item (a) do item 8.2 acima corresponde ao produto entre **(a)** o Patrimônio Líquido e **(b)** a razão entre **(i)** o

somatório do Valor Unitário de Referência de todas as Cotas Seniores da Série em questão pela **(ii)** o somatório do Valor Unitário de Referência de todas as Cotas Seniores das Séries cujas Cotas Seniores não tenham sido objeto de resgate.

8.2.2. Os critérios de determinação do Valor Unitário das Cotas Seniores, definidos no item do item 8.2 acima têm como finalidade definir qual a parcela do Patrimônio Líquido que deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Cotas Seniores, e não representam e nem devem ser considerados, em hipótese alguma, como promessa ou obrigação legal ou contratual de remuneração por parte da Administradora, do Custodiante ou da Gestora.

8.2.3. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Cotas Seniores não farão jus, quando da amortização de suas Cotas Seniores, a uma remuneração superior ao valor de tais Cotas Seniores, calculado conforme este item 8.2, na respectiva Data de Amortização, o que representa o limite máximo de remuneração possível para essa Classe de Cotas.

8.3. O cálculo do valor a ser atribuído às Cotas Mezanino, desde que o patrimônio líquido do Fundo o permita, buscará atingir o Benchmark Mezanino a ser definido no respectivo Suplemento. O valor unitário das Cotas Mezanino para fins de cálculo do seu valor de integralização, amortização ou, nas hipóteses definidas neste Regulamento, resgate, será o menor dos seguintes valores:

- (a) o resultado da divisão do Patrimônio Líquido atribuível à respectiva Classe de Cotas Mezanino; pelo número de Cotas Mezanino da respectiva Classe em circulação na respectiva data de cálculo; ou
- (b) o Valor Unitário de Referência das Cotas Mezanino da respectiva Classe.

8.3.2. O Patrimônio Líquido atribuível à respectiva Classe de Cotas Mezanino referido no item (a) do item 8.3 acima corresponde ao produto entre **(a)** o Patrimônio Líquido, sendo dele subtraído o somatório do Valor Unitário das Cotas Seniores em circulação, e **(b)** a razão entre **(i)** o somatório do Valor Unitário de Referência de todas as Cotas Mezanino da Classe em questão pela **(ii)** o somatório do Valor Unitário de Referência de todas as Cotas Mezanino das Classes cujas Cotas Seniores não tenham sido objeto de resgate.

8.3.3. Os critérios de determinação do Valor Unitário das Cotas Mezanino, definidos no item do item 8.3 acima têm como finalidade definir qual a parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Cotas Mezanino, e não representam e nem devem ser considerados, em hipótese alguma, como promessa ou obrigação legal ou contratual de remuneração por parte da Administradora, do Custodiante ou da Gestora.

8.3.4. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Cotas Mezanino não farão jus, quando da amortização de suas Cotas Mezanino, a uma remuneração superior ao valor de tais Cotas Seniores, calculado conforme este item 8.3, na respectiva Data de Amortização, o que representa o limite máximo de remuneração possível para essa Classe de Cotas.

8.4. A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Júnior, seu respectivo Valor Unitário será calculado todo Dia Útil, devendo corresponder ao resultado da divisão entre: **(i)** o valor do Patrimônio Líquido, sendo dele subtraído o somatório do Valor Unitário das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; e **(ii)** o número de Cotas Subordinadas Junior em circulação.

8.5. Este Regulamento e seus Suplementos não constituem promessas de rendimentos, estabelecendo meramente critérios e preferências para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Classes e Séries existentes. As Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da Carteira do Fundo assim o permitirem.

## CAPÍTULO IX – AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

9.1. A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos do Fundo aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização e/ou o resgate de Cotas, observado o disposto neste Capítulo e nos respectivos Suplementos.

9.2. Quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de amortização deverão abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as Cotas Seniores de e uma mesma Série ou todas as Cotas Subordinadas de uma mesma Classe, em benefício de todos os respectivos titulares. Quando do pagamento de resgate de Cotas, as Cotas objeto de resgate serão canceladas.

9.3. Os pagamentos das parcelas de amortização e/ou de resgate das Cotas serão efetuados, como regra geral, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota apurado no fechamento dos mercados no Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento, por meio: **(i)** do Fundos; ou **(ii)** de depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

9.4. As Cotas Seniores de cada Série e as Cotas Mezanino de cada Classe serão amortizadas conforme datas e valores previstos no respectivo Suplemento, ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo, nas quais serão observados os procedimentos previstos no Capítulo XIII.

9.5. Observada a ordem de alocação de recursos prevista neste Regulamento e as disponibilidades de caixa, a Administradora, por solicitação de Cotistas Subordinados Junior que representem a maioria das Cotas Subordinadas Junior em circulação, realizará a amortização das Cotas Subordinadas Junior, desde que sejam atendidos os seguintes requisitos:

- (a) considerada *pro forma* a amortização pretendida, sejam observados os Índices de Subordinação;
- (b) o Fundo tenha liquidado todos os seus encargos e despesas vencidos, tenha feito as provisões exigidas pela regulamentação pertinente e tenham sido constituídas a Reserva de Despesas e a Reserva de Amortização;
- (c) o Fundo não esteja em regime de liquidação antecipada;
- (d) não tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada pela Administradora, em relação ao qual a Assembleia Geral ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que **(a)** o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação Antecipada ou **(b)** os procedimentos de liquidação do Fundo não devem ser iniciados após a ocorrência do Evento de Liquidação Antecipada, conforme o caso;

9.6. Quando a data estipulada para pagamento de amortização ou resgate de Cotas se der em dia que seja feriado de âmbito nacional, sábados e domingos, tal pagamento será efetuado no

primeiro Dia Útil seguinte, pelo valor da Cota apurado no fechamento dos mercados no Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento.

9.7. No âmbito de processo de liquidação antecipada descrito no Capítulo XIII abaixo, os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros no resgate de suas Cotas, sendo o respectivo pagamento realizado fora do ambiente da B3.

9.7.1. Qualquer entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, para fins de pagamento de resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio e respeitando a Ordem de Subordinação, considerando a proporção do número de Cotas devido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo, fora do âmbito da B3.

9.8. A Reserva de Amortização será constituída pela Administradora, de acordo com as informações recebidas da Gestora, para fazer frente a, pelo menos, o pagamento da próxima parcela de amortização e de remuneração das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, devendo ser acumulada de forma que a totalidade do valor previsto para a próxima parcela de amortização e remuneração das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino seja acumulada até 30 (trinta) dias antes das demais Datas de Amortização, correspondendo a uma próxima parcela de amortização das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino.

9.9. O Cotista que eventualmente goze de imunidade ou isenção tributária deverá enviar à Administradora documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária julgada apropriada pela Administradora, sob pena de ter descontado da amortização ou resgate, conforme o caso, os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

9.9.1. O Cotista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos do item 9.9 acima, e que tiver essa condição alterada ou revogada por disposição normativa, seja por deixar de atender às condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou por ter tal condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou, ainda, por ter tal condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas acima, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, à Administradora, com cópia para o Custodiante, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pela Administradora e/ou pelo Custodiante.

## **CAPÍTULO X – ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS**

10.1. A Administradora e a Gestora obrigam-se a, a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas até a liquidação integral das Obrigações do Fundo, utilizar os recursos disponíveis na Conta do Fundo e/ou mantidos em Ativos Financeiros, em cada Dia Útil, de acordo com a seguinte ordem de prioridade de alocação de modo que cada item abaixo listado apenas será contemplado após o direcionamento do montante total necessário para a satisfação dos itens anteriores, ressalvado, enquanto em curso um Evento de Avaliação e/ou um Evento de Liquidação, o disposto nos itens 13.1.3 e 13.3.1 abaixo.

10.2. Caso a Amortização Programada esteja em curso, deverá ser observada a seguinte ordem de alocação de recursos:

- (a) pagamento dos Encargos do Fundo;
- (b) constituição e/ou recomposição da Reserva de Despesas de modo que esta, ao final de cada Dia Útil, seja equivalente ao montante estimado dos Encargos do Fundo, a serem incorridos nos 12 (doze) meses calendário imediatamente subsequentes;
- (c) constituição e/ou recomposição da Reserva de Amortização;
- (d) pagamento de resgate de Cotas aos Cotistas Dissidentes, nos termos do item 13.3.1 abaixo;
- (e) caso seja uma Data de Amortização, pagamento da amortização das Cotas Seniores em Circulação;
- (f) caso seja uma Data de Amortização, pagamento da amortização das Cotas Mezanino em Circulação;
- (g) Amortização das Cotas Subordinadas Junior, se aplicável, conforme as condições descritas no item 9.5;
- (h) aquisição de Direitos Creditórios; e
- (i) aquisição de Ativos Financeiros.

## **CAPÍTULO XI – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO**

11.1. Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros que compõem a Carteira do Fundo terão seus valores calculados todo Dia Útil conforme a metodologia de avaliação descrita no manual da Administradora ou, ainda, nos manuais do Custodiante, disponíveis nos seus respectivos *websites*, nos endereços [www.monetar.com.br](http://www.monetar.com.br).

11.2. As provisões para perdas e as perdas havidas com Direitos Creditórios ou com os Ativos Financeiros integrantes da Carteira (“PDD”) serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas nos termos da Instrução CVM 489 e de acordo com as normativas do Banco Central do Brasil. Desta forma, o valor do saldo dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros será reduzido pelo valor da provisão efetuada ou perda reconhecida.

11.2.1. O efeito de perda ou provisão para devedores duvidosos de Direitos Creditórios de um mesmo Devedor deverá ser mensurado levando-se em consideração o disposto no Artigo 13 da Instrução CVM 489, sendo facultada a análise individualizada dos Direitos Creditórios, observada a metodologia de avaliação descrita no manual da Administradora ou, ainda, no manual do Custodiante.

## **CAPÍTULO XII – ASSEMBLEIA GERAL**

12.1. Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral, observados os respectivos quóruns de deliberação:

- (a) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras desse;
- (b) deliberar sobre a substituição da Administradora e dos demais prestadores de serviços do Fundo;

- (c) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- (d) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo, sem que haja um Evento de Avaliação;
- (e) aprovar qualquer alteração deste Regulamento, ressalvado o disposto no item 12.2 abaixo e no Artigo 26, parágrafo único, da Instrução CVM 356;
- (f) alterar os critérios e procedimentos para Amortização e/ou resgate das Cotas, inclusive aqueles dispostos nos respectivos Suplementos;
- (g) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação serão considerados Eventos de Liquidação;
- (h) aprovar os procedimentos a serem adotados para o resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios;
- (i) eleger e destituir eventuais representantes dos Cotistas;
- (j) aprovar a emissão de novas Cotas;
- (k) deliberar sobre a eventual necessidade de aportes adicionais de recursos no Fundo pelos Cotistas;
- (l) deliberar sobre a alteração dos *Benchmarks*, se houver; e
- (m) interromper o procedimento de liquidação antecipada do Fundo, iniciado em consequência de um Evento de Liquidação que não decorra diretamente de norma cogente ou ordem expressa da CVM.

12.2. O Regulamento poderá ser alterado pela Administradora independentemente de aprovação dos Cotistas ou realização de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a determinações das autoridades competentes e de normas legais ou regulamentares, incluindo correções e ajustes de caráter não material nas definições e nos parâmetros utilizados no cálculo dos índices estabelecidos neste Regulamento, devendo tal alteração ser providenciada, impreterivelmente, no prazo determinado pelas autoridades competentes.

### Convocação e Instalação

12.3. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, quando em primeira convocação, e com 5 (cinco) dias corridos de antecedência, nas demais convocações, e far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado aos Cotistas, conforme dados de contato contidos no boletim de subscrição ou conforme posteriormente informados ao Administrador, ou a quem venha substituí-lo na função de Agente Escriturador das Cotas, ou, alternativamente, por meio de envio de carta exclusivamente para aqueles Cotistas que assim solicitarem previamente e por escrito à Administradora, devendo constar da convocação o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral e a ordem do dia, sempre acompanhada das informações e dos elementos adicionais necessários à análise prévia pelos Cotistas das matérias objeto da Assembleia Geral, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Geral.

12.3.1. A Assembleia Geral poderá ser convocada: **(i)** pela Administradora; **(ii)** pela Gestora; e/ou **(iii)** por Cotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas.

12.3.2. A Assembleia Geral será considerada validamente instalada com a presença de qualquer número de Cotistas. Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Regulamento, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

12.3.3. A presidência da Assembleia Geral caberá à Administradora.

12.3.4. Sem prejuízo do disposto no item 12.3.5 abaixo, a Administradora e/ou os Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas poderão convocar representantes do Auditor Independente, da Gestora, ou quaisquer terceiros, para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

12.3.5. Independentemente de quem tenha convocado, o representante da Administradora deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar aos Cotistas as informações que lhe forem solicitadas.

12.3.6. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral deve realizar-se no local onde a Administradora tiver a sede, e quando for realizada em outro local, o anúncio, carta ou correio eletrônico (e-mail) endereçado aos Cotistas deve indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede.

12.3.7. Admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com o anúncio, carta ou correio eletrônico (e-mail) da primeira convocação.

12.4. Os Cotistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse, observados os procedimentos de convocação, instalação e deliberação previstos neste Regulamento.

#### Exercício do Voto e Vinculação

12.5. A cada Cota corresponde 1 (um) voto, sendo admitida a representação do Cotista por mandatário legalmente constituído há menos de 1 (um) ano.

12.5.1. Serão considerados também presentes à Assembleia Geral os Cotistas que enviarem voto por escrito, através de e-mail, sobre os itens constantes da ordem do dia, acompanhado das devidas justificativas (quando aplicável), no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes da data de realização da Assembleia Geral.

12.6. As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento, serão existentes, válidas e eficazes perante o Fundo e obrigarão todos os Cotistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou nela proferido seu voto, ressalvado o direito de resgate que assiste aos Cotistas Dissidentes, nos termos do item 13.3.1 abaixo.

#### Assembleia Geral mediante Consulta Formal

12.7. As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta formalizada por escrito dirigido pela Administradora a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

12.7.1. Quando do envio da Consulta Formal, o Administrador estipulará prazo para sua resposta pelos Cotistas, o qual não poderá ser inferior a 10 (dez) dias. A ausência de resposta no prazo estipulado será considerada como abstenção por parte do Cotista. A aprovação da matéria objeto da

consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, considerando-se a presentes os Cotistas que tenham respondido a consulta.

12.7.2. As respostas obtidas junto aos Cotistas no processo de consulta aos Cotistas terão, para todos os fins deste Regulamento, a força de deliberação da Assembleia Geral.

### Quóruns de Deliberação

12.8. A Assembleia Geral se instalará em primeira convocação com a presença de Cotistas que representem, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) das Cotas Seniores e 51% (cinquenta e um por cento) das Cotas Subordinadas, e, em segunda convocação, com Cotistas que representem, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) das Cotas Subordinadas de qualquer Classe.

12.8.1. As deliberações relativas às matérias elencadas nas alíneas abaixo serão tomadas, em primeira convocação ou em segunda convocação, pelos votos dos titulares da maioria das Cotas em circulação:

- (a) substituição ou remoção da Administradora, da Gestora e/ou do Custodiante;
- (b) alteração na Taxa de Administração;
- (c) fusão, incorporação ou cisão do Fundo, sem que haja um Evento de Avaliação;
- (d) alterações das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas;
- (e) alterar os critérios e procedimentos para amortização e/ou resgate das Cotas, inclusive aqueles dispostos nos respectivos Suplementos;
- (f) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação serão considerados Eventos de Liquidação;
- (g) alteração do Prazo de Duração do Fundo;
- (h) transformação do Fundo em condomínio aberto;
- (i) mudança do tipo do Fundo;
- (j) emissão de novas Cotas;
- (k) alteração dos Benchmarks, se houver;
- (l) alteração dos Índices de Subordinação;
- (m) alterações na Política de Investimentos;
- (n) alterações nos Critérios de Elegibilidade e nas Condições de Cessão;
- (o) alterações nos quóruns de deliberação definidos neste Regulamento;
- (p) cobrança de taxas e encargos pela Administradora, de qualquer natureza, que não estejam expressamente previstos neste Regulamento;
- (q) alteração dos Eventos de Avaliação, dos Eventos de Liquidação e/ou das consequências deles decorrentes em função do previsto neste Regulamento;
- (r) liquidação do Fundo em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, exceto na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação.

12.9. As deliberações que tenham por objeto alterações de *Benchmark* apenas serão aprovadas, seja em primeira ou em segunda convocação, se assim deliberado: **(i)** pelos votos dos titulares da maioria das Cotas em circulação da Série ou Classe cujo *Benchmark* é alterado; e **(ii)** pelos votos dos titulares da maioria das Cotas Subordinadas em circulação.

12.10. As deliberações que tenham por objeto o aumento de qualquer um dos Índices de Subordinação estão sujeitas à aprovação, seja em primeira ou em segunda convocação, da maioria simples dos votos dos titulares das Cotas Subordinadas em circulação.

12.11. As deliberações que tenham por objeto a diminuição de qualquer um dos Índices de Subordinação apenas serão aprovadas, seja em primeira ou em segunda convocação, se assim deliberado: **(i)** pelos votos dos titulares da maioria das Cotas em circulação de cada uma das Séries de Cotas Seniores; **(ii)** pelos votos dos titulares da maioria das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; e **(iii)** pelos votos dos titulares da maioria das Cotas Subordinadas Junior em circulação.

#### Representante dos Cotistas

12.12. A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas., sendo que, nos termos do Art. 31, parágrafo único, da Instrução CVM 356, somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas a pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos: **(i)** ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas; **(ii)** não exercer cargo ou função na Administradora, no Custodiante, na Gestora, em seus controladores, em sociedades por qualquer deles direta ou indiretamente controladas e/ou em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e não exercer cargo nas Cedentes e/ou nos Devedores dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira do Fundo.

#### Divulgação das Deliberações

12.13. Exceto quando presentes todos os titulares da totalidade dos Cotas em circulação, as decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da sua realização.

### **CAPÍTULO XIII – EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO, E PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA**

#### Eventos de Avaliação

13.1. As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Avaliação:

- (a) inobservância pela Administradora, pelo Custodiante e/ou pela Gestora de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, bem como suas atribuições específicas nos outros contratos existentes referentes ao funcionamento do Fundo, verificada pela Administradora, pelo Custodiante e/ou pela Gestora ou por qualquer dos Cotistas, desde que, uma vez notificados para sanar ou justificar o descumprimento, a Administradora, o Custodiante e/ou a Gestora, conforme o caso, não o sane no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;
- (b) aquisição, pelo Fundo, de Direitos Creditórios que estejam em desacordo com as Condições de Cessão e os Critérios de Elegibilidade previstos neste Regulamento no momento de sua aquisição;
- (c) caso a Reserva de Amortização não seja constituída e/ou recomposta;

- (d) não pagamento dos valores de amortização programada e/ou dos resgates das Cotas nas datas e hipóteses previstas neste Regulamento e/ou no respectivo Suplemento, inclusive em virtude de caso fortuito ou força maior;
- (e) verificação do descumprimento de qualquer dos Índices de Subordinação no fechamento dos mercados por 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos;
- (f) verificação do descumprimento de qualquer dos Índices de Subordinação no fechamento dos mercados de 5 (cinco) Dias Úteis dentro de um mesmo período de 20 (vinte) Dias Úteis;
- (g) verificação do descumprimento da Política de Investimentos
- (h) verificação do descumprimento dos Indicadores de Performance por 3 (três) Datas de Verificações seguidas;
- (i) descumprimento, por uma Cedente, de qualquer das obrigações definidas no respectivo Contrato de Cessão, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do envio de notificação pela empresa de Consultoria Especializada à Cedente nesse sentido;
- (j) descumprimento, pelo Agente Cobrança, de qualquer das obrigações definidas no Contrato Cobrança, não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do descumprimento, a ser controlado pela Gestora;
- (k) identificação de inconsistência relevante pelo Custodiante nos Documentos Comprobatórios, assim considerada a inconsistência envolvendo os Documentos Comprobatórios de 5% (cinco por cento) ou mais dos Direitos Creditórios adquiridos objeto de cada amostra, a ser verificada em cada verificação trimestral;
- (l) na hipótese de serem realizados pagamentos de rendimentos, amortização ou resgate de Cotas Subordinadas Júnior em desacordo com o disposto neste Regulamento;
- (m) **(i)** decretação de intervenção, liquidação ou regime de administração especial temporário da Gestora, do Custodiante ou da Administradora; **(ii)** decretação de falência da Gestora, do Custodiante ou da Administradora; **(iii)** pedido de autofalência da Gestora, do Custodiante ou da Administradora; **(iv)** pedido de falência da Gestora, do Custodiante ou da Administradora formulado por terceiros não elidido no prazo legal; e **(v)** pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Gestora, pelo Custodiante ou pela Administradora; e
- (n) não pagamento, nas Datas de Amortização previstas no respectivo Suplemento, da Amortização das Cotas Seniores ou das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, não curado no prazo de 3 (três) Dias Úteis da respectiva Data de Amortização.

13.1.2. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia Geral, para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Geral deliberar: **(i)** pela continuidade das atividades do Fundo; ou **(ii)** que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Geral constitui um Evento de Liquidação, hipótese em que deverão ser deliberadas as matérias referidas no item 13.3.1 abaixo e adotados os procedimentos previstos no item 13.3.3 abaixo.

13.1.3. No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de amortização de Cotas Subordinadas Junior, deverão ser imediatamente interrompidos, até que: **(i)** seja proferida decisão final em Assembleia Geral, convocada especificamente para este fim, nos termos do item 13.1.2 acima, autorizando a retomada dos procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios, amortização de Cotas Subordinadas Junior e/ou **(ii)** seja sanado o Evento de Avaliação.

13.1.4. Na hipótese de não instalação da Assembleia Geral por falta de quórum, a Administradora dará início aos procedimentos referentes à liquidação do Fundo, com o consequente resgate das Cotas, nos termos do item 13.3 e seguintes, abaixo.

#### Eventos de Liquidação

13.2. As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Liquidação:

- (a) caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (b) na hipótese de rescisão do Contrato de Custódia ou renúncia do Custodiante, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos no Capítulo XV deste Regulamento;
- (c) renúncia do Administrador sem que a Assembleia Geral eficazmente nomeie instituição habilitada para substituí-lo, nos termos estabelecidos neste Regulamento;
- (d) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;
- (e) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim;
- (f) se durante 3 (três) meses consecutivos o Patrimônio Líquido médio do Fundo for inferior o definido no Artigo 9º, inciso III, da Instrução CVM 356;
- (g) caso, por inexistência de recursos líquidos, o Fundo não possa fazer frente aos Encargos do Fundo nas respectivas datas de vencimento; e/ou
- (h) **(i)** decretação de intervenção, liquidação ou regime de administração especial temporário de quaisquer das sociedade integrantes do Grupo Bamaq; **(ii)** decretação de falência de qualquer sociedade integrante do Grupo Bamaq ou parte relacionada; **(iii)** pedido de autofalência de qualquer sociedade integrante do Grupo Bamaq ou parte relacionada; **(iv)** pedido de falência de qualquer sociedade integrante do Grupo Bamaq ou parte relacionada formulado por terceiros não elidido no prazo legal; e **(v)** pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado por qualquer sociedade integrante do Grupo Bamaq ou parte relacionada ("Evento de Insolvência").

#### Procedimentos de Liquidação Antecipada

13.3. Verificado qualquer dos Eventos de Liquidação, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, definidos nos itens a seguir.

13.3.1. Na hipótese prevista no item 13.3 acima, a Administradora deverá: **(i)** interromper os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de Amortização e resgate das Cotas; e **(ii)** convocar imediatamente uma Assembleia Geral, a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, assegurando-se, no caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, que os Cotistas Dissidentes solicitem o resgate de suas respectivas Cotas por seu respectivo Valor Unitário e de acordo com os prazos previstos neste Regulamento.

13.3.2. Caso a Assembleia Geral referida no item 13.3.1 acima não seja instalada em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, a Administradora convocará nova Assembleia Geral; após o que, caso novamente não seja instalada em segunda convocação a

referida Assembleia Geral, a Administradora poderá adotar os procedimentos descritos no item 13.3.3 abaixo.

13.3.3. Exceto se a Assembleia Geral referida no item 13.3.1 acima determinar a não liquidação antecipada do Fundo, o Fundo resgatará todas as Cotas. O resgate das Cotas será realizado ao mesmo tempo, respeitando-se a Ordem de Subordinação e a igualdade de condições para as Cotas de uma mesma Classe, observados os seguintes procedimentos:

- (a) a Administradora **(i)** liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pelo Fundo, e **(ii)** transferirá todos os recursos recebidos à Conta do Fundo;
- (b) todos os recursos decorrentes do recebimento, pelo Fundo, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à Conta do Fundo; e
- (c) observada a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo X acima, a Administradora debitará a Conta do Fundo e procederá ao resgate antecipado das Cotas até o limite dos recursos disponíveis.

13.3.4. Na hipótese de insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas, a Administradora poderá convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a possibilidade do resgate dessas Cotas em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, nos termos e condições constantes da legislação em vigor, que deverá observar a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo X acima e os procedimentos previstos no item 13.4 abaixo.

13.4. Caso o Fundo não detenha, na data de liquidação antecipada do Fundo, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido às Cotas, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a entrega dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira em pagamento aos Cotistas, aplicando-se o disposto no Capítulo IX acima.

## **CAPÍTULO XIV – ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO, CUSTÓDIA E CONSULTORIA**

### Administração

14.1. O Fundo será administrado pela Administradora. Observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, a Administradora tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, observadas as competências inerentes à Gestora.

14.2. Incluem-se entre as obrigações da Administradora:

- (a) manter atualizados e em perfeita ordem: **(i)** a documentação relativa às operações do Fundo; **(ii)** o prospecto do Fundo, se houver; **(iii)** o registro dos Cotistas; **(iv)** o livro de atas de Assembleias Gerais; **(v)** o livro de presença de Cotistas; **(vi)** os demonstrativos trimestrais do Fundo; **(vii)** o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo; e **(viii)** os relatórios do Auditor Independente.
- (b) receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo por meio do Custodiante;
- (c) entregar aos Cotistas, gratuitamente, exemplar deste Regulamento, bem como cientificá-los da Taxa de Administração;
- (d) divulgar, trimestralmente, além de manter disponíveis em sua sede, o valor do Patrimônio Líquido, o valor da Cota, os Índices de Subordinação, as rentabilidades acumuladas

no mês e no ano civil a que se referirem, e os relatórios das agências classificadoras de risco contratadas pelo Fundo, se houver;

(e) fornecer anualmente aos Cotistas, documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;

(f) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras, previstas na Instrução CVM 356, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora e o Fundo;

(g) providenciar trimestralmente, no mínimo, a atualização da classificação de risco do Fundo, se aplicável, ou dos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da Carteira do Fundo, quando aplicável;

(h) divulgar aos Cotistas eventual rebaixamento da classificação de risco do Fundo, no prazo máximo de 3 (três) dias do recebimento de tal informação;

(i) custear as despesas de propaganda do Fundo, se houver;

(j) fornecer informações relativas aos Direitos Creditórios adquiridos ao Sistema de Informações de Créditos do BACEN (SCR), nos termos da norma específica;

(k) disponibilizar e manter atualizados em sua página eletrônica na rede mundial de computadores as regras e procedimentos previstos nos itens 14.5.5 e 14.5.6 abaixo; e

(l) divulgar, em sua página eletrônica na rede mundial de computadores, quaisquer informações relativas ao Fundo divulgadas para Cotistas ou terceiros, exceto quando se tratar de informações divulgadas a **(i)** prestadores de serviços do Fundo, desde que tais informações sejam necessárias à execução de suas atividades, e **(ii)** órgãos reguladores e autorreguladores, quando tais informações visem atender solicitações legais, regulamentares ou estatutárias.

14.3. É vedado à Administradora: **(a)** prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo; **(b)** utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo; e **(c)** efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas.

14.3.1. As vedações dispostas no item 14.3 acima abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da Administradora, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

14.3.2. Excetuam-se do disposto no item 14.3.1 acima os títulos de emissão do Tesouro Nacional, os títulos de emissão do BACEN e os créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, integrantes da Carteira do Fundo.

14.4. É vedado à Administradora, em nome do Fundo: **(a)** prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma; **(b)** realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento; **(c)** aplicar recursos diretamente no exterior; **(d)** adquirir Cotas; **(e)** pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas neste Regulamento; **(f)** vender Cotas a prestação; **(g)** vender Cotas a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil Cedentes de direitos creditórios, exceto quando se tratar de Cotas cuja classe subordine-se às demais para efeito de resgate; **(h)** prometer rendimento predeterminado aos Cotistas; **(i)** fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no

âmbito do mercado financeiro; **(j)** delegar poderes de gestão da Carteira, ressalvado o disposto no Artigo 39, inciso II, da Instrução CVM 356; **(k)** obter ou conceder empréstimos; e **(l)** efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da Carteira do Fundo.

14.4.1. O Diretor Designado deverá elaborar demonstrativo trimestral, a ser colocado à disposição da CVM e dos Cotistas, nos termos dos parágrafos 3º e 4º do Artigo 8º da Instrução CVM 356.

14.4.2. A Administradora dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitem verificar o cumprimento, pelos prestadores de serviços contratos do Fundo das funções para os quais foram contratados, sendo certo que tais regras e procedimentos disponibilizados e mantidos atualizados em seu *website*, no endereço [www.monetar.com.br](http://www.monetar.com.br).

### Gestão

14.4.3. A Gestora foi contratada para desempenhar diretamente as atividades de gestão de ativos integrantes da Carteira do Fundo, sendo responsável, pela seleção de ativos para aquisição e negociação de ativos de propriedade do Fundo, bem como exercício do direito de voto deles decorrente, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto da Gestora, devendo, ainda, observar a Política de Investimentos.

14.4.4. Sem prejuízo do disposto no item 14.4.3 acima e de outras atribuições impostas pela regulamentação aplicável, a Gestora será responsável pelas seguintes atividades, de acordo com os termos deste Regulamento:

- (a) adquirir, em nome do Fundo, Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, nos termos deste Regulamento, observados os termos e condições aplicáveis à referida aquisição (incluindo, mas não se limitando, a Política de Investimento e os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão, conforme aplicável);
- (b) validar os Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão estabelecidas neste Regulamento;
- (c) gerir os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da Carteira, em nome do Fundo;
- (d) disponibilizar ao Custodiante e à Administradora todas as informações que teve acesso em relação aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros;
- (e) adotar todas as demais medidas relacionadas à gestão da Carteira, observadas a legislação e a regulamentação aplicáveis;
- (f) fornecer análises qualitativas e quantitativas e todo o apoio técnico necessário em todas as fases de investimento, monitoramento e recuperação dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros do Fundo;
- (g) manter o Fundo informado de todos os fatos que tenham impacto relevante em sua operação, principalmente com relação à prospecção de oportunidades e monitoramento dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;
- (h) identificar possíveis conflitos de interesse e alertá-los a Assembleia Geral de Cotistas;
- (i) divulgar relatório de gestão após 5 (cinco) Dias Úteis após a Data de Verificação, que deverá incluir os seguintes dados, tendo como data base a última Data de Verificação: **(i)** os Indicadores de Performance, **(ii)** Valor Unitário das Cotas de cada Série e Classe e **(iii)** os Índices de Subordinação;
- (j) enviar todas as informações relativas a negócios realizados pelo Fundo para a Administradora, garantindo o *compliance* e *accountability* junto aos Cotistas; e

(k) manter os documentos relativos ao processo decisório de composição, monitoramento e recuperação da carteira de crédito do Fundo.

### Custódia

14.5. Os serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, bem como a guarda física dos originais dos Direitos Creditórios e dos Documentos Comprobatórios, serão prestados pelo Custodiante.

14.5.1. São atribuições do Custodiante, observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável:

- (a) validar os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento, previamente à sua aquisição pelo Fundo;
- (b) receber e verificar os Documentos Comprobatórios nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável;
- (c) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados pelo respectivo Contrato de Cessão e Documentos Comprobatórios;
- (d) fazer a custódia e a guarda da documentação relativa aos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros;
- (e) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação dos Direitos Creditórios, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente, a agência de classificação de risco e crédito contratada pelo Fundo, conforme aplicável, e órgãos reguladores;
- (f) cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em: **(i)** conta de titularidade do Fundo; ou **(ii)** conta especial instituída pelas partes junto a instituições financeiras, sob contrato.

14.5.2. Em razão do Fundo possuir significativa quantidade de Direitos Creditórios cedidos e expressiva diversificação de Devedores e de Cedentes, o Custodiante está autorizado a efetuar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios por amostragem, sempre que permitido pela legislação e regulamentação aplicáveis, realizando-a com base nos parâmetros estabelecidos no Anexo V deste Regulamento.

14.5.3. Os Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios integrantes da Carteira inadimplidos e/ou substituídos num dado trimestre serão, no referido trimestre, objeto de verificação individualizada e integral pelo Custodiante ou terceiro por ele contratado.

14.5.4. Eventuais vícios verificados nos Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios serão comunicados por escrito pelo Custodiante à Administradora em até 5 (cinco) Dias Úteis da sua verificação, para que sejam tomadas as medidas necessárias.

14.5.5. O Custodiante, na qualidade de responsável legal pela guarda dos Documentos Comprobatórios, poderá contratar Depositário para prestar os serviços de guarda dos Documentos Comprobatórios, mediante instrumento contratual específico e com a anuência do Fundo, representado pela Administradora, sempre sob responsabilidade do Custodiante. Nesse caso: **(i)** a empresa especializada contratada pelo Custodiante para efetuar a guarda física dos Documentos

Comprobatórios dos Direitos Creditórios não poderá ser originador, Devedor ou Cedente, tampouco a Gestora, bem como qualquer parte a esses relacionada, tal como definida pelas regras contábeis que tratam o assunto; e **(ii)** o Custodiante deverá dispor de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam efetivo controle com relação à guarda, conservação e movimentação dos Documentos Comprobatórios sob guarda do Depositário, bem como para diligenciar o cumprimento, pelo Depositário, de suas obrigações nos termos deste Regulamento. Tais regras e procedimentos deverão estar disponíveis para consulta no website da Administradora [www.monetar.com.br](http://www.monetar.com.br).

14.5.6. O Custodiante poderá contratar, mediante instrumento contratual específico e com a anuência do Fundo, representado pela Administradora e sem prejuízo de sua responsabilidade, contratar terceiro para realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira, desde que: **(i)** referido terceiro não seja o originador dos Direitos Creditórios, a Cedente, a Gestora, e/ou demais partes a eles relacionadas, tal como definido pelas regras contábeis que tratam deste assunto; e **(ii)** o Custodiante disponha de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam diligenciar o cumprimento pelo prestador de serviço contratado das obrigações relativas ao recebimento e verificação dos Documentos Comprobatórios, nos termos previstos neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

#### Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos

14.6. Nos termos do artigo 24, inciso XI, alínea “d” e o artigo 39, inciso IV, ambos da Instrução CVM 356, o Fundo contratará o Agente de Cobrança para que, uma vez verificado o inadimplemento dos respectivos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, promover a sua cobrança judicial ou extrajudicial, nos termos do Contrato de Cobrança.

14.7. A atividade de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos será realizada pelo Agente de Cobrança, em nome do Fundo, de acordo com o Contrato de Cobrança e com a Política de Cobrança prevista no Anexo IV ao presente Regulamento. O Agente de Cobrança poderá subcontratar terceiros devidamente habilitados para a cobrança judicial dos Direitos Creditórios inadimplidos, desde que tais terceiros sejam previamente aprovados pela Administradora.

14.8. O Agente de Cobrança enviará, mensalmente, à Administradora, à Gestora e ao Custodiante, relatório contendo informações sobre eventuais acordos, renegociações, descontos ou alteração de datas de pagamento dos Direitos Creditórios inadimplidos ou de seus boletos, se houver.

14.9. O Agente de Cobrança receberá a remuneração a ser definida no respectivo Contrato de Cobrança.

14.10. A Administradora dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o desempenho do Agente de Cobrança, em relação às suas obrigações descritas neste Regulamento e no Contrato de Cobrança. Tais regras e procedimentos encontram-se disponíveis para consulta no *website* da Administradora.

#### Consultoria Especializada

14.11. Nos termos do artigo 24, inciso XI, alínea “b”, e do artigo 39, inciso I, da Instrução CVM 356, o Fundo contratará a Consultora Especializada para prestar serviços de suporte à Gestora, nas

atividades relativas a: **(i)** análise e seleção de possíveis Cedentes; **(ii)** análise e seleção de possíveis Direitos de Crédito para aquisição pelo Fundo; **(iii)** verificação dos valores de cessão com as respectivas Cedentes; **(iv)** disponibilização de todas as informações que forem solicitadas pela Administradora, nos termos do Contrato de Consultoria Especializada.

14.12. A Consultora Especializada receberá a remuneração a ser definida no respectivo Contrato de Consultoria Especializada.

14.13. A Administradora dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o desempenho da Consultora Especializada, em relação às suas obrigações descritas neste Regulamento e no Contrato de Consultoria Especializada. Tais regras e procedimentos encontram-se disponíveis para consulta no *website* da Administradora.

#### Responsabilidade dos prestadores de serviço

14.14. A responsabilidade dos prestadores de serviços do Fundo, incluindo a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Cobrança, a Consultora Especializada, entre outros, com relação aos atos por eles praticados, ficará limitada, perante o Fundo e entre si, ao cumprimento dos deveres particulares de cada um, sem solidariedade entre si e/ou com o Fundo, nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil.

14.15. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Regulamento, a Gestora **(a)** obriga-se a agir de forma diligente, buscando garantir a certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, legitimidade, validade e/ou correta formalização dos Direitos Creditórios, nos limites de suas atribuições regulamentares e **(b)** responde por pelas falhas decorrentes de culpa ou dolo na verificação do atendimento dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão a respectiva Data de Aquisição e Pagamento.

14.16. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Regulamento, o Custodiante responde por pelas falhas decorrentes de culpa ou dolo na verificação **(i)** da certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, legitimidade, validade e/ou correta formalização dos Direitos Creditórios e seus respectivos Documentos Comprobatórios, bem como **(ii)** do atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade na respectiva Data de Aquisição e Pagamento.

### **CAPÍTULO XV – SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO**

15.1. Mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, enviado por meio de correio eletrônico (e-mail) e carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, a Administradora, a Gestora e/ou o Custodiante poderão renunciar às suas funções, desde que convoquem, no mesmo ato, Assembleia Geral para decidir sobre suas respectivas substituições ou sobre a liquidação do Fundo, nos termos da legislação aplicável e do disposto neste Regulamento.

15.2. No caso de renúncia, a Administradora, a Gestora e/ou o Custodiante deverão permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de realização da Assembleia Geral convocada para decidir sobre sua substituição ou liquidação do Fundo.

15.3. A Administradora deverá colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data da deliberação da sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, e sua respectiva administração, que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pela Administradora, ou por qualquer terceiro envolvido diretamente na administração do Fundo, de forma que a instituição substituta possa cumprir, sem solução de continuidade, com os deveres e as obrigações da Administradora, nos termos deste Regulamento.

15.4. A perda da condição de Administradora, Gestora e/ou Custodiante do Fundo se dará, ainda, na hipótese de descredenciamento pela CVM, em conformidade com as normas que regulam o exercício de suas atividades.

15.5. A Administradora, o Custodiante, a Gestora, o Agente de Cobrança e/ou a Consultora Especializada poderão ser destituídos por decisão da Assembleia Geral, nos termos do 12.1(b) acima, sem qualquer multa ou penalidade, mediante aviso prévio com 30 (trinta) dias de antecedência.

## **CAPÍTULO XVI – TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO E CUSTÓDIA**

### Taxa de Administração

16.1. Será devido à Administradora, para o desempenho dos serviços de administração, custódia, controladoria e escrituração, a remuneração, após o primeiro aporte, equivalente à 0,14% (quatorze décimos por cento) a.a. sobre o Patrimônio Líquido (“Taxas de Administração”) com mínimo de R\$ 10.000,00 ao mês nos primeiros 180 dias; após 180 dias o mínimo passa para R\$ 16.000,00 ao mês. Os valores mínimos serão corrigidos anualmente pelo IPCA, a partir do início da prestação dos serviços.

16.2. Será devido à Gestora, para desempenho dos serviços estipulados no Regulamento, a remuneração, após primeiro aporte, de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ao mês, passando para R\$15.000,00 (quinze mil reais) ao mês quando o Patrimônio Líquido do Fundo superar o total de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou ultrapassar 2 (dois) anos de operação, o que ocorrer primeiro. Os valores serão corrigidos anualmente pelo IPCA.

16.3. Pela prestação dos serviços de consultoria especializada do Fundo, será devida à Consultora Especializada uma remuneração mensal equivalente, após o primeiro aporte, de R\$3.000,00 (três mil reais) ao mês. O valor será corrigido anualmente pelo IPCA, a partir do início da prestação dos serviços. Não serão devidas ao Consultor Especializado qualquer remuneração adicional além daquelas previstas. A Consultora Especializada somente será reembolsada de despesas previamente aprovadas.

16.4. Na hipótese de extinção do IPCA, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

16.5. A Taxa de Administração será calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior.

16.6. As remunerações descritas nos itens 16.1, 16.2 e 16.3 serão pagas mensalmente no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que iniciar a prestação de serviços;

16.7. A Administradora poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

16.8. Não serão cobradas do Fundo ou dos Cotistas, taxas de performance, de ingresso ou de saída.

## **CAPÍTULO XVII – DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO**

17.1. Constituem Encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e Obrigações do Fundo;
- (b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no presente Regulamento ou na legislação pertinente;
- (c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (d) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
- (f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o Fundo venha a ser vencido;
- (g) quaisquer despesas inerentes à constituição, inclusive na realização da distribuição das Cotas, ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral;
- (h) taxas de custódia de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de titularidade do Fundo, incluindo, sem limitar-se a Taxa de Custódia;
- (i) despesas com a contratação das Agências Classificadoras de Risco, se aplicável;
- (j) despesas com profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, na forma do inciso I, do Artigo 31, da Instrução CVM 356, se aplicável; e
- (k) despesas com a contratação de Agente de Cobrança.

17.2. As despesas não previstas neste Regulamento como Encargos do Fundo devem correr por conta da Administradora.

17.3. Considerando que todos os encargos previstos no item 17.1 acima serão suportados pelo Fundo, quaisquer valores adiantados pela Administradora ou por terceiros autorizados pela Administradora para cobrir tais encargos tornar-se-ão automaticamente créditos destes contra o Fundo, os quais deverão ser prontamente reembolsados pelo Fundo, mediante apresentação da respectiva nota fiscal à Administradora, sempre e assim que houver disponibilidade de caixa.

## **CAPÍTULO XVIII – CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS INTERESSES DO FUNDO**

18.1. Caso o Fundo não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários

à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de titularidade do Fundo e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas do Fundo, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Geral, poderá aprovar o aporte de recursos ao Fundo, por meio da integralização de novas Cotas, a ser realizada por todos os titulares das Cotas para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.

18.2. Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo, inclusive para salvaguarda de direitos e prerrogativas do Fundo e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, serão de inteira responsabilidade do Fundo, não estando a Administradora, a Gestora, as Cedentes, os Devedores, o Custodiante e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo.

18.3. A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem do Fundo, nos termos deste Capítulo, deverá ser previamente aprovada pelos titulares da maioria das Cotas reunidos na Assembleia Geral. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste Capítulo, os Cotistas deverão definir na referida Assembleia Geral o cronograma de integralização das novas Cotas, as quais deverão ser integralizadas pelos titulares das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os recursos se façam necessários à realização dos procedimentos deliberados na referida Assembleia Geral, sendo vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas.

18.4. Na hipótese do item 18.1 acima, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este Capítulo e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover, na proporção de seus respectivos créditos, os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado.

18.5. A Administradora, a Gestora e o Custodiante, seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo e pelos titulares das Cotas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os referidos Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto, na forma prevista acima.

18.6. Todos os valores aportados pelos Cotistas ao Fundo, nos termos deste Capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que o Fundo receba as verbas devidas pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas.

## **CAPÍTULO XIX – PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS**

19.1. A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, por meio de envio de carta com aviso de recebimento a cada um dos Cotistas, correio eletrônico (e-mail) endereçado a cada um dos Cotistas com o respectivo aviso de recebimento e/ou divulgação no *website* da Administradora ([www.monetar.com.br](http://www.monetar.com.br)), devendo permanecer à disposição dos condôminos para consulta, na sede e agências da Administradora e nas instituições autorizadas a distribuir Cotas, de modo a garantir a todos os Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

19.2. A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre: **(i)** o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor; **(ii)** a rentabilidade das Cotas, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e **(iii)** o comportamento dos Direitos Creditórios e demais Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e realizado; e **(iv)** a proporção entre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo e o valor das Cotas Seniores. As obrigações aqui estabelecidas não prejudicam e não se confundem com as obrigações de divulgação contidas no Artigo 34, inciso IV, da Instrução CVM 356.

19.3. A Administradora deve colocar as demonstrações financeiras do Fundo à disposição de qualquer interessado que as solicitar, e enviar à CVM, através do Fundos.Net disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício social, em se tratando de demonstrações financeiras anuais.

19.3.1. A Administradora deve enviar à CVM, através do Fundos.Net disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês, o informe mensal à CVM, conforme modelo e conteúdo disponíveis na referida página da CVM.

19.4. As demonstrações financeiras do Fundo estarão sujeitas às normas de escrituração expedidas pela CVM e serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM.

19.5. A divulgação das informações previstas neste Regulamento deve ser feita por meio de correio eletrônico (e-mail), disponibilização no *website* da Administradora ([www.monetar.com.br](http://www.monetar.com.br)) e/ou carta com aviso de recebimento enviado exclusivamente aos Cotistas que assim requererem previamente por escrito à Administradora.

19.5.1. A Administradora deve divulgar, em sua página eletrônica na rede mundial de computadores, quaisquer informações relativas ao Fundo divulgadas para Cotistas ou terceiros.

## **CAPÍTULO XX – FATORES DE RISCO**

20.1. A Carteira do Fundo e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo.

**(a) Riscos de Crédito:**

(i) Risco de crédito relativo aos Direitos Creditórios. Decorre da capacidade dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. O Fundo sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios detidos em Carteira que estejam vencidos e não pagos e do não cumprimento, pelos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de suas obrigações nos termos dos respectivos instrumentos. O Fundo somente procederá ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, e desde que os respectivos valores sejam transferidos ao Fundo, não havendo garantia de que o resgate das Cotas ocorrerá integralmente conforme estabelecido neste Regulamento e respectivos Suplementos, conforme aplicável. Nessas hipóteses, não será devido pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, e/ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza. Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, o Fundo poderá não receber os pagamentos dos Direitos Creditórios que compõem sua Carteira, o que poderá afetar adversamente os resultados do Fundo.

(ii) Risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros. Decorre da capacidade de pagamento dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes do Fundo em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos Ativos Financeiros e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros emitidos por esses emissores, provocando perdas para o Fundo e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira do Fundo acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. Além disso, a implementação de outras estratégias de investimento poderá fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

(iii) Riscos de invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios. A cessão de crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, o Fundo poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios integrantes da Carteira serem alcançados por obrigações assumidas pelas Cedentes e/ou por um Devedor, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações das Cedentes e/ou de um Devedor, inclusive em decorrência de pedidos de intervenção, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial ou regimes especiais, conforme o caso, das Cedentes e/ou de um Devedor, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo poderão ainda ser afetados e ter seu pagamento prejudicado caso venham a ser propostos ou requeridos pedidos de recuperação judicial, de falência, de liquidação ou de procedimentos de natureza similar contra os Devedores ou, quando houver coobrigação, as Cedentes. Os principais eventos que podem afetar consumir

tais riscos consistem: **(i)** na revogação da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo na hipótese de falência das respectivas Cedentes; **(ii)** na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão ao Fundo e omitidas por seus respectivos Cedentes ou Devedores; **(iii)** na penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios; **(iv)** na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelas Cedentes de tais Direitos Creditórios; e/ou **(v)** na possibilidade de pagamento de apenas parte do valor dos Direitos Creditórios, e em condições diferentes das originalmente pactuadas, em caso de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou liquidação dos Devedores.

(iv) Riscos relacionados ao setor de atuação das sociedades integrantes do Grupo Bamaq. O Fundo irá adquirir, de tempos em tempos, Direitos Creditórios originados por negócios realizados pelo Grupo Bamaq, que atuam preponderantemente na comercialização de Veículos, os quais estão sujeitos: **(a)** os critérios adotados pelas Cedentes para concessão de Direitos Creditórios; **(b)** os negócios e a situação patrimonial e financeira dos Devedores; **(c)** à possibilidade de os Direitos Creditórios virem a ser alcançados por obrigações dos Devedores ou de terceiros, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar; **(d)** a eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da aquisição dos Direitos Creditórios, bem como o comportamento do conjunto dos Direitos Creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e **(e)** a eventos específicos com relação à operação de cessão de Direitos Creditórios ao Fundo que possam dar ensejo ao inadimplemento ou determinar a antecipação ou liquidação dos pagamentos.

(v) Risco de pré-pagamento dos Direitos Creditórios. A ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais Direitos Creditórios poderá ocasionar perdas ao Fundo. A ocorrência de pré-pagamentos (pagamento em data anterior àquela originalmente pactuada) de Direitos Creditórios reduz o horizonte original de rendimentos esperados pelo Fundo de tais Direitos Creditórios, uma vez que o pré-pagamento poderá, se assim permitido pela documentação do Direito Creditório ou, conforme o caso, pela legislação aplicável, ser realizado pelo valor de emissão do Direito Creditório atualizado até a data do pré-pagamento pela taxa de juros pactuada entre as Cedentes e os Devedores de tais Direitos Creditórios, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo Direito Creditório deixam de ser devidos ao Fundo.

(vi) Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão. Os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão têm a finalidade de selecionar os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo. Não obstante, a solvência dos Direitos Creditórios que compõem a Carteira do Fundo depende integralmente, mas não somente, da situação econômico-financeira dos Devedores. Dessa forma, a observância pelo Custodiante dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia de adimplência dos Devedores.

(vii) As Cedentes não necessariamente garantem a solvência dos seus respectivos Devedores. Como regra geral, as Cedentes dos Direitos Creditórios não assumirão responsabilidade pelo seu pagamento ou pela solvência dos respectivos Devedores. O Fundo sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos pelas Cedentes e/ou pelos respectivos Devedores.

(viii) Risco associado à ausência de notificação dos Devedores na cessão dos Direitos Creditórios do Fundo. Os Devedores dos Direitos Creditórios serão notificados pelo Agente de Cobrança ou pelas próprias Cedentes, conforme o caso, sobre a cessão ao Fundo dos Direitos Creditórios de que sejam devedores. No entanto, caso a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo seja realizada sem a respectiva notificação aos Devedores, referida cessão não terá eficácia em relação ao Devedor, nos termos do Artigo 290 do Código Civil. Assim sendo, não é possível garantir que os valores devidos ao Fundo referentes a tais Direitos Creditórios serão devidamente pagos ao Fundo. Tampouco é possível garantir que, caso o respectivo Devedor realize o pagamento do Direito Creditório ao Devedor ou a credor putativo, tais Direitos Creditórios sejam oponíveis com relação aos seus Devedores.

(ix) Risco de inexistência de qualquer forma de retenção de risco de inadimplemento dos Direitos Creditórios pelas Cedentes. Decorre da inexistência de outra forma de retenção de risco de inadimplemento dos Direitos Creditórios – tais como coobrigação, recompra, substituição ou permuta de direitos creditórios ou ainda aporte de cotas subordinadas júnior – pelas Cedentes com relação ao pagamento dos Direitos Creditórios. Nesse caso, ocorrendo o inadimplemento dos Direitos Creditórios, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a sua cobrança, judicial ou extrajudicial, o Fundo não terá qualquer recurso contra as Cedentes e/ou o Grupo Bamaq, suportando integralmente os prejuízos decorrentes do não pagamento dos Direitos Creditórios.

(x) Possibilidade de aquisição de Direitos Creditórios cedidos por Cedentes e/ou devidos por Devedores cujas demonstrações financeiras não sejam auditadas. O Fundo, desde que sejam respeitados os limites de concentração previstos neste Regulamento, poderá manter a qualquer tempo em sua Carteira, Direitos Creditórios cedidos por Cedentes e/ou devidos por Devedores cujas demonstrações financeiras não sejam auditadas por auditor independente registrado na CVM. Nesse sentido, não haverá verificação independente sobre tais demonstrações financeiras que afirme se estas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as respectivas posições patrimoniais e financeiras, os resultados de suas operações, as mutações de seus respectivos patrimônios líquidos tampouco as origens e aplicações de seus recursos.

**(b) Riscos de Mercado:**

(i) Efeitos da política econômica do Governo Federal. O Fundo, os Ativos Financeiros, as Cedentes, quando aplicável, e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados das Cedentes e Devedores, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros do Fundo, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: **(i)** flutuações das taxas de câmbio; **(ii)** alterações na inflação; **(iii)** alterações nas taxas de

juros; **(iv)** alterações na política fiscal; e **(v)** outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais.

Além disso, o Fundo não poderá realizar operações em mercados de derivativos, nem para fins de proteção das posições detidas à vista na Carteira. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio do Fundo e a rentabilidade das Cotas. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados das Cedentes e Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores.

(ii) Descasamento entre Benchmark e taxas dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios e Ativos Financeiros atrelados a taxas prefixadas e/ou a taxas pós fixadas distintas das taxas que compõem o Benchmark Sênior e/ou Benchmark Mezanino de uma ou mais Séries de Cotas Seniores ou Classes de Cotas Mezanino. Caso as taxas que compõem o Benchmark Sênior e/ou Benchmark Mezanino se elevem substancialmente e/ou caso mantenham-se substancialmente acima das taxas que remuneram ou atualizam o valor dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, não é possível garantir que o Patrimônio Líquido será suficiente para que os Índices de Subordinação sejam observados ou para que o Valor Unitário das Cotas Sênior e/ou das Cotas Mezanino seja atualizado conforme os respectivos Benchmarks, de modo que a rentabilidade de tais Cotas poderá ser comprometida.

(iii) Flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos Ativos Financeiros que integram a Carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio do Fundo pode ser afetado. Não há garantia de que a queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira do Fundo não irá se estender por períodos longos e/ou indeterminados.

**(c) Riscos de Liquidez:**

(i) Risco de não Amortização das Cotas. A Administradora, o Custodiante, a Gestora não podem assegurar que as amortizações das Cotas ocorrerão em recursos disponíveis nas datas em que forem programadas, não sendo devido, pelo Fundo ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora e a Gestora, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento dos resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes no Fundo.

(ii) Baixa liquidez para os Direitos Creditórios no mercado secundário. O investimento do Fundo em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos Creditórios. Caso o Fundo precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao Fundo e, por conseguinte, aos seus Cotistas.

(iii) Fundo fechado e vedações à negociação das Cotas. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em virtude da liquidação do Fundo. Uma vez que o Prazo de Duração do Fundo é indeterminado, o Cotista não terá liquidez em seu investimento no Fundo, exceto **(a)** por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos deste Regulamento e do Suplemento, conforme aplicável; **(b)** por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário, observado que a alienação apenas é permitida caso venha a ser obtida classificação de risco da respectiva Série ou Classe; ou **(c)** na liquidação antecipada do Fundo. Adicionalmente, nos termos da Resolução CVM 160, as Cotas somente poderão ser transferidas para Investidores Qualificados após transcorridos 6 (seis) meses contados do encerramento da respectiva Oferta Pública Registrada.

(iv) Liquidez relativa aos Ativos Financeiros. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira são negociados, incluindo quaisquer condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, o Fundo estará sujeito a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em Carteira, situação em que o Fundo poderá não estar apto a efetuar pagamentos relativos a resgates de suas Cotas e/ou poderá ser obrigado a se desfazer de tais Ativos Financeiros em condições menos favoráveis do que se não houvesse a referida situação de falta de liquidez.

(v) Liquidação antecipada do Fundo. Observado o disposto neste Regulamento, o Fundo poderá ser liquidado antecipadamente, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação, ou se assim deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral. Por este motivo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada do Fundo, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas.

(vi) Amortização condicionada das Cotas. A única fonte de recursos do Fundo para efetuar o pagamento de resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, é a liquidação: **(i)** dos Direitos Creditórios, pelos respectivos Devedores; e **(ii)** dos Ativos Financeiros, pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas.

Ademais, o Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de alienar ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos Creditórios, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição do resgate das Cotas à liquidação dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito acima, tanto a Administradora quanto a Gestora e o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que os resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pelo Fundo ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora, a Gestora e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

(vii) Ausência de classificação de risco das Cotas. As Cotas não possuem classificação de risco emitida por Agência Classificadora de Risco. Esses fatores podem dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do crédito representado pelas Cotas e com a capacidade do Fundo em honrar com os pagamentos das Cotas.

(viii) Originação dos Direitos Creditórios. A existência do Fundo está condicionada **(a)** à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis nos termos deste Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas, conforme o caso; e **(b)** ao interesse das Cedentes em ceder Direitos Creditórios ao Fundo.

**(d) Riscos Operacionais:**

(i) Falhas de Cobrança. A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos de titularidade do Fundo depende da atuação diligente do Agente de Cobrança. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência do Agente de Cobrança poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores, levando à queda da rentabilidade do Fundo. Adicionalmente, nada garante que a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos levará à recuperação total dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

(ii) Documentos Comprobatórios. O Custodiante é o responsável legal pela guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo. O descumprimento do dever de guarda e conservação poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. A verificação do lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem pelo Custodiante ou por terceiro por este contratado, sob sua responsabilidade, conforme os critérios e procedimentos indicados no Anexo IV a este Regulamento, ou terceiro por este contratado, sob sua responsabilidade, quando do recebimento da documentação original que comprove o lastro. Uma vez que referida verificação será realizada após a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo e de forma não integral, a Carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades que obstem o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Ademais, tendo em vista se tratar de uma verificação realizada por amostragem, não é possível garantir que os Direitos Creditórios vincendos que tenham vícios de formalização sejam identificados pelo Custodiante antes de seu eventual inadimplemento.

(iii) Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Custodiante, da Administradora, da Gestora, do Fundo e, quando aplicável, das Cedentes, dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.

(iv) Risco de Fungibilidade. Em seu curso normal, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo serão cobrados pelo Custodiante e/ou pelo Agente de Cobrança e pagos diretamente na Conta do Fundo, ou em Conta Vinculada de titularidade das Cedentes. Recursos eventualmente recebidos em outras contas, por equívoco, devem ser devidamente

repassados ao Fundo. Desse modo, eventualmente, uma vez que os valores referentes aos Direitos Creditórios poderão transitar por contas bancárias de outra instituição, incluindo o Banco Cobrador, até o seu recebimento pelo Fundo, há o risco de que tais recursos não sejam repassados ao Fundo nos prazos estabelecidos neste Regulamento, por razão, exemplificativamente, de intervenção administrativa, erros operacionais, indisponibilidade de recursos, ou, ainda, em decorrência, ações judiciais, pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar. Apesar da obrigação das Cedentes de, quando os recursos forem equivocadamente depositados em contas de sua titularidade, realizarem as transferências de tais recursos para a Conta do Fundo, a rentabilidade das Cotas pode ser negativamente afetada, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas, caso haja inadimplemento pelas Cedentes ou Devedores, no cumprimento de sua referida obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a Conta do Fundo.

(v) Risco de conciliação de recursos recebidos extra cobrança. Existe a possibilidade de chegada de recursos em contas de cobrança do Fundo por outros meios de pagamento que não a cobrança bancária. Atrasos nessa conciliação em razão de dificuldades de identificação dos recursos pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas.

**(e) Risco de Originação e de Descontinuidade:**

(i) Risco de Originação – Diminuição da Quantidade de Direitos Creditórios Elegíveis. Os Direitos Creditórios elegíveis para aquisição pelo Fundo serão originados exclusivamente em decorrência de atividades comerciais das sociedades integrantes do Grupo Bamaq, sendo certo que o Fundo não possui qualquer acordo de exclusividade ou direito de preferência contratado com tais sociedades. Na hipótese de, por qualquer motivo, não existirem Direitos Creditórios elegíveis disponíveis para cessão ao Fundo, poderá haver um desenquadramento do Fundo com relação a seus limites de alocação mínima em Direitos Creditórios e conseqüentemente a liquidação antecipada do Fundo, nos termos deste Regulamento.

(ii) Risco de Originador. As atividades das sociedades do Grupo Bamaq que resultam na originação dos Direitos Creditórios para atendimento à Política de Investimentos do Fundo podem, devido à sua natureza, ser afetadas por diversos fatores, inclusive condições de mercado, efeitos da política econômica do governo brasileiro e riscos operacionais. Caso, em decorrência de problemas relacionados às atividades das sociedades do Grupo Bamaq, o Fundo não consiga adquirir Direitos Creditórios elegíveis, poderá haver um desenquadramento do Fundo com relação a seus limites de alocação mínima em Direitos Creditórios e, conseqüentemente, a liquidação antecipada do Fundo, nos termos deste Regulamento. Não há garantia de que as Cedentes conseguirão e/ou irá originar e/ou ceder Direitos Creditórios elegíveis suficientes para que o Fundo se enquadre à alocação mínima em Direitos Creditórios e continue em existência. Além disso, a ausência e/ou redução na quantidade de Direitos Creditórios elegíveis para aquisição pelo Fundo poderá impactar negativamente na rentabilidade das Cotas em função da impossibilidade de aquisição de Ativos Financeiros com a rentabilidade igual ou superior àquela proporcionada pelos Direitos Creditórios.

(iii) Interrupção e/ou falha dos serviços pelos prestadores contratados pelo Fundo em caso de descontinuidades relacionadas às Cedentes. Uma eventual interrupção nas atividades das Cedentes, em especial as sociedades integrantes do Grupo Bamaq, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, poderá afetar direta ou indiretamente, o regular funcionamento do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

**(f) Outros Riscos:**

(i) Cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios. No caso de os Devedores inadimplirem as obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Neste caso, além do Fundo incorrer em maiores custos relacionados à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nada garante que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, qual seja, a recuperação do valor integral dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Nesta hipótese, a rentabilidade do Fundo será afetada negativamente.

(ii) Os Documentos Comprobatórios não necessariamente são títulos executivos extrajudiciais. A cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação executiva. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarreta o risco de os Devedores, devedores dos Direitos Creditórios Inadimplidos, não mais possuírem patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que processo de cobrança for concluído.

(iii) Risco de concentração. O risco da aplicação no Fundo possui forte correlação com a concentração da Carteira do Fundo, sendo que, quanto maior for a concentração da Carteira do Fundo, maior será a chance do Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas. Não é possível garantir que os limites de concentração contidos na Política de Investimentos, ainda que atendidos, serão suficientes que o Patrimônio Líquido não sofra perdas que possam afetar a rentabilidade das Cotas.

(iv) Possibilidade de conflito de interesses entre o Fundo e o Agente de Cobrança. O Agente de Cobrança possui relacionamento comercial com certas Cedentes e/ou Devedores, de modo que, em determinadas circunstâncias seus interesses podem ser conflitantes com os interesses do Fundo. Não é possível garantir que, materializada uma situação de conflito de interesses conforme descrita acima, o Agente de Cobrança exponha-a adequadamente ao Administrador e/ou aos Cotistas, ou que o façam absolutamente, tampouco que agirá no melhor no interesse do Fundo. Nesses casos, o Fundo pode vir a adquirir Direitos Creditórios ou pode vir a ter seus Direitos Creditórios Inadimplidos pagos em condições comparativamente menos vantajosas àquelas que seriam verificadas na ausência de tais conflitos de interesses. Nesses casos, o Patrimônio Líquido do Fundo pode ser afetado adversamente.

(v) Possibilidade de conflito de interesses entre Cotistas do Fundo. As Cotas poderão ser adquiridas por investidores que sejam sociedades coligadas, controladas ou controladoras,

diretas ou indiretas, dos Devedores. Nessa hipótese, poderá haver situações em que haja conflito entre os interesses dessas sociedades e o interesse dos demais Cotistas, podendo qualquer dessas sociedades, inclusive, aprovar deliberações contrárias aos interesses dos demais Cotistas caso sejam titulares da maioria das Cotas presentes às Assembleias Gerais.

(vi) Risco de ausência de registro dos Contratos de Cessão ou termos de cessão. para que o Contrato de Cessão e/ou seus respectivos termos de cessão possuam efeitos perante terceiros eles devem, necessariamente, ser registrados em Cartório de Registro de Títulos e Documentos do domicílio da Cedente e do cessionário. O Contrato de Cessão e os termos de cessão poderão não ser levados a registro nos referidos cartórios do domicílio do Fundo e das Cedentes, o que irá ocasionar a ineficácia de tais cessões em relação a terceiros. A não realização do registro poderá impossibilitar o Fundo de cobrar ou recuperar os Direitos Creditórios em determinadas situações, como, por exemplo, nos casos de dupla cessão, constrição judicial e falência ou liquidação extrajudicial das Cedentes. Eventuais questionamentos à eficácia da cessão dos Direitos Creditórios poderão acarretar perdas ao Fundo e aos Cotistas.

(vii) Risco de descontinuidade. Os Devedores podem, nos termos dos instrumentos por meio dos quais foram constituídos os respectivos Direitos Creditórios, possuir o direito de proceder ao pagamento antecipado de tais Direitos Creditórios. Este evento poderá prejudicar o atendimento, pelo Fundo, de seus objetivos e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos neste Regulamento. Este Regulamento estabelece algumas hipóteses nas quais os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, poderão optar pela liquidação antecipada do Fundo, além de outras hipóteses em que o resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades **(i)** para vender os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros recebidos quando do vencimento antecipado do Fundo ou **(ii)** cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios.

(viii) Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos demais ativos integrantes da Carteira do Fundo e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia Geral. Caso o Fundo não disponha de recursos suficientes, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e/ou quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, seja em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos. O ingresso em juízo submete, ainda, o Fundo à discricionariedade e ao convencimento dos julgadores das ações. Nestas hipóteses, a Assembleia Geral também poderá deliberar por maioria das Cotas emitidas, sobre a emissão de novas Cotas para aporte pelos Cotistas, de recursos para que o Fundo possa arcar com os compromissos assumidos. Assim, ao aplicar no Fundo o Cotista está sujeito ao risco de perda de parte ou da totalidade de seu patrimônio investido, podendo ser, inclusive, chamado a aportar recursos adicionais.

(ix) Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos no Fundo expõe o investidor a riscos a que o Fundo está sujeito, os quais poderão acarretar perdas para os

Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida.

(x) Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da Carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

(xi) Inexistência de garantia de rentabilidade. A Administradora, o Custodiante e a Gestora não garantem nem se responsabilizam pela rentabilidade do Fundo. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade das Cotas poderá ser reduzida, inexistente ou, ainda, negativa. Dessa forma, existe a possibilidade de o Fundo não possuir caixa suficiente para pagamento de suas despesas, caso em que os Cotistas poderão ser chamados para realizar novos aportes no Fundo. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

(xii) Risco de descaracterização do regime tributário aplicável ao Fundo. A Gestora buscará compor a Carteira do Fundo com Ativos Financeiros e Direitos Creditórios, conforme aplicável, que sejam compatíveis com a classificação do Fundo como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários, considerando-se como tal um fundo de investimento que possui uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nos termos da legislação aplicável. Todavia, não é possível garantir que tais ativos serão efetivamente adquiridos e, portanto, não há garantia de que o Fundo seja classificável como investimento de longo prazo para fins de aplicação do regime tributário a seus Cotistas.

(xiii) Risco de intervenção ou liquidação judicial da Administradora. O Fundo está sujeito ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial da Administradora e/ou do Custodiante, nos termos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974.

(xiv) Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle da Administradora ou dos demais prestadores de serviços do Fundo, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos Creditórios para o Fundo. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios ao Fundo poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da Carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.

(xv) Risco de governança. Caso o Fundo venha a emitir novas Cotas, a proporção da participação então detida pelos Cotistas no Fundo poderá ser alterada de modo que os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações a este Regulamento e demais matérias de competência da Assembleia Geral.

(xvi) Ausência de garantia. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia das Cedentes, da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, de modo que é possível a perda total do capital investido pelos Cotistas ou mesmo a necessidade de os Cotistas realizarem aportes adicionais de recursos para a cobertura de eventuais prejuízos.

(xvii) Riscos Relativos a Assinatura Eletrônica – os Documentos Comprobatórios poderão ser assinados através de plataforma de assinatura eletrônica, que não conta com a utilização da infraestrutura de chaves públicas brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da Medida Provisória nº 2.200-2/01. A validade da formalização de documentos através da plataforma de assinatura e certificação eletrônica pode ser questionada judicialmente pelos Devedores, e não há garantia que tais Documentos Comprobatórios sejam aceitos como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário. Nesses casos, os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo deverão ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade do Fundo de produzir provas ou evidências da existência de seu crédito e do valor devido. Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios integrantes de sua carteira que sejam discutidos judicialmente, ou mesmo não conseguir recebê-los, o que pode prejudicar o Fundo e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas.

(xviii) Risco de Insolvência, Patrimônio Líquido Negativo: O Poder Judiciário ainda não se manifestou sobre a interpretação da responsabilidade limitada dos Cotistas, e não há jurisprudência administrativa ou judicial a respeito da extensão da limitação da responsabilidade dos Cotistas, tampouco do procedimento de insolvência aplicável a fundos de investimentos. O Código Civil também passou a estabelecer que os fundos de investimento cujo Regulamento estabeleça a responsabilidade limitada de seus cotistas ao valor de suas cotas estarão sujeitos ao regime da insolvência previsto no Código Civil. Nessa hipótese, em caso de insuficiência do patrimônio líquido do Fundo, sua insolvência poderá ser requerida **(a)** por qualquer dos credores; **(b)** por decisão da assembleia geral ou **(c)** conforme determinado pela CVM.

20.1.2. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo e para os Cotistas.

## **CAPÍTULO XXI – DISPOSIÇÕES FINAIS**

21.1. Todas as disposições contidas neste Regulamento que se caracterizem como obrigação de fazer ou não fazer a serem cumpridas pelo Fundo, deverão ser consideradas, salvo referência expressa em contrário, como de responsabilidade exclusiva da Administradora.

21.2. Caso o Patrimônio Líquido venha a ser negativo ou haja a necessidade de aporte de recursos no Fundo para o pagamento de suas despesas e/ou seus encargos, fica expressamente consignada

neste Regulamento a limitação da responsabilidade de cada Cotista ao valor de suas respectivas Cotas, na máxima extensão permitida pela legislação e regulamentação aplicáveis.

21.3. O Fundo terá escrituração contábil própria. O exercício social do Fundo tem duração de um ano, encerrando-se em 30 de junho de cada ano.

21.4. A Gestora deste Fundo adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto. A versão integral da política de voto da Gestora encontra-se disposta no *website* da Gestora no endereço [www.gfsinvestimentos.com.br](http://www.gfsinvestimentos.com.br).

21.5. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

São Paulo, 28 de setembro de 2023.

## ANEXO I

(Ao Regulamento do Bamaq Capital Fundo de Investimento em Direitos Creditórios)

### DEFINIÇÕES

“Administradora”: **MONETAR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 100, 18º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.063.256/0001-27, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 13.091, de 25 de junho 2013;

“Agência Classificadora de Risco”: é cada agência classificadora de risco contratada pelo Fundo para a classificação de risco das Cotas de cada Classe e/ou Série, conforme o caso;

“Agente de Cobrança”: **BAMAQ CAPITAL SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S/A.** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.528.314/0001-98, com sede na Rod BR-381, número 2111, BLOCO A ANDAR 01 SALA 05, bairro Amazonas, Cidade de Contagem, estado de Minas Gerais, CEP 32.240-090;

“Agente Escriturador”: A Administradora, a qual se encontra devidamente habilitado pela CVM para prestar os serviços de escrituração das Cotas, ou seu sucessor a qualquer título;

“Amortização Programada”: o regime de amortização das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, a ser adotado nos termos do Capítulo X deste Regulamento;

“Anexos”: os anexos a este Regulamento;

“Arquivo Remessa”: relação dos Direitos Creditórios a serem cedidos ao fundo arquivo eletrônico com formato CNAB, com todos os respectivos campos preenchidos, conforme *layout* do Custodiante, o qual conterà, ao menos: **(i)** o nome ou razão social das Cedentes e do Devedor; **(ii)** o CNPJ ou CPF, conforme o caso, das Cedentes e do Devedor; **(iii)** o valor de face do Direito Creditório; **(iv)** o Preço de Aquisição; **(v)** a data final de vencimento do Direito Creditório; e **(vi)** o número da nota fiscal eletrônica relativa ao Direito Creditório, se houver;

“Assembleia Geral”: significa a Assembleia Geral de Cotistas, ordinária e extraordinária, realizada nos termos do Capítulo XII deste Regulamento;

“Ativos Financeiros”: significam os bens, ativos, direitos e investimentos financeiros, distintos dos Direitos Creditórios, que compõem o Patrimônio Líquido, conforme previsto no item 5.3 deste Regulamento;

“Auditor Independente”: é a empresa de auditoria independente contratada pela Administradora, nos termos deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras, das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Administradora;

“B3”: é a **B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25;  
“BACEN”: o Banco Central do Brasil;

“Banco Cobrador”: instituição financeira contratada pelo Fundo para a prestação de serviços de emissão de boletos bancários, tendo o Fundo por beneficiário, para pagamento e liquidação dos Diretos Creditórios;

“Benchmark Sênior”: é o parâmetro de rentabilidade máxima de cada Série de Cotas Seniores, conforme vier a ser estabelecido no respectivo Suplemento;

“Benchmark Mezanino”: é o parâmetro de rentabilidade máxima de cada Classe de Cotas Mezanino, conforme vier a ser estabelecido no respectivo Suplemento;

“Carteira”: a carteira de investimentos do Fundo, formada por Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;

“CCB”: a Cédula de Crédito Bancário, regida pela Lei 10.931, de 2 de agosto de 2004;

“CDI”: as taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br));

“Cedentes” ou Cedente”: empresas comercializadoras que realizam a cessão dos Direitos Creditórios;

“Classe”: significa a classe de Cotas Seniores, cada uma das classes de Cotas Mezanino, se houver, e a classe de Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas indistintamente;

“CNPJ/MF”: Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;

“Código Civil”: a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;

“Código de Processo Civil”: a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;

“Comercializadoras”: empresas integrantes do Grupo BAMAQ e empresas que comercializem produtos e/ou serviços com o Grupo BAMAQ;

“Condições de Cessão”: As condições de cessão descritas no item 6.2 deste Regulamento;

“Conta do Fundo”: a conta corrente de titularidade do Fundo, utilizada para todas as movimentações de recursos pelo Fundo, inclusive para pagamento das Obrigações do Fundo;

“Contas Vinculadas”: são as contas correntes de titularidade de cada Cedente, movimentada exclusivamente pelo Custodiante, destinadas única e exclusivamente ao pagamento de Direitos Creditórios;

“Contrato de Cobrança”: é o “*Contrato de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos*”, celebrado entre o Agente de Cobrança e o Fundo, o qual estabelece, dentre outras, as obrigações do Agente de Cobrança em relação à prestação de serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos de titularidade do Fundo;

“Contratos de Cessão”: os contratos de cessão de créditos que serão celebrados entre Fundo e cada uma das Cedentes;

“Consultora Especializada”: **MIGUEL ALVES PEREIRA NETO ASSESSORIA E SERVIÇOS FINANCEIROS - ME**, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.249.451/0001-41, com sede na Rua Silvio Menicucci, nº 157, BL 3, apto 202, Bairro Burity, Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30575-843;

“Cotas Mezanino”: são as Cotas subordinadas mezanino de emissão do Fundo, subordinadas às Cotas Seniores para fins de amortização, resgate e distribuição de rendimentos, mas que não estão subordinadas às Cotas Subordinadas Júnior para tais fins;

“Cotas Seniores”: são as cotas de classe sênior emitidas pelo Fundo;

“Cotas Subordinadas Júnior”: são as cotas subordinadas júnior emitidas pelo Fundo, que se subordinam a todas as demais Classes de Cotas para fins de pagamento de amortização e resgate, conforme descrito neste Regulamento;

“Cotas Subordinadas”: são as Cotas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto;

“Cotas”: as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas, quando referidas em conjunto e indistintamente;

“Cotistas Dissidentes”: os Cotistas dissidentes da decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, que solicitem o resgate de suas respectivas Cotas, nos termos do item 13.3.1 deste Regulamento;

“Cotistas”: os titulares das Cotas, sendo que a condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pelo Agente Escriturador, de conta de depósito em nome do Cotista;

“CPF”: Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia;

“Critérios de Elegibilidade”: os critérios de elegibilidade descritos no item 6.1 deste Regulamento;

“Custodiante”: **TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Rua Joaquim Floriano nº 100, 5º andar, Itaim Bibi, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.751.794/0001-13 e credenciada na CVM para prestar o serviço de custódia de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 14.300, de 01 de julho de 2015;

“CVM”: a Comissão de Valores Mobiliários;

“Data da 1ª Integralização”: significa a data da 1ª integralização das Cotas ou, conforme o caso, a data da 1ª integralização de Cotas de determinada Classe e/ou Série, em que os recursos são efetivamente colocados à disposição do Fundo pelos Cotistas;

“Data de Amortização”: cada data em que houver pagamento de amortização Cotas, conforme o disposto neste Regulamento e nos cronogramas de amortização previstos em cada um dos Suplementos, conforme aplicável;

“Data de Aquisição e Pagamento”: é cada uma das datas em que o Fundo efetivamente adquirir Direitos Creditórios e efetuar o pagamento do respectivo Preço de Aquisição a respectiva Cedente;

“Data de Verificação”: significa o último Dia Útil de cada mês;

“Depositário”: a empresa especializada a ser eventualmente contratada pelo Custodiante para prestar os serviços de guarda dos Documentos Comprobatórios, a qual não poderá ser a Gestora, tampouco a Cedente, Devedor e/ou originador dos Direitos Creditórios;

“Devedores”: os devedores dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo;

“Dia Útil”: é qualquer dia da semana, exceto sábados, domingos, feriados ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente comercial ou bancário no Estado ou na Cidade em que se situam as sedes sociais da Administradora e/ou do Custodiante;

“Direitos Creditórios”: os Direitos Creditórios Financiamento, os Direitos Creditórios Recebíveis Bamaq e os Direitos Creditórios Recebíveis Comerciais, quando referidos em conjunto e/ou indistintamente;

“Direitos Creditórios Financiamento”: tem o significado que lhe é atribuído no item 4.2;

“Direitos Creditórios Recebíveis Bamaq”: tem o significado que lhe é atribuído no item 4.2;

“Direitos Creditórios Recebíveis Comerciais”: tem o significado que lhe é atribuído no item 4.2;

“Direitos Creditórios Inadimplidos”: os Direitos Creditórios, de titularidade do Fundo, vencidos e não pagos;

“Diretor Designado”: significa o diretor da Administradora designado para, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, responder civil e criminalmente, pela gestão, supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações a relativas ao Fundo;

“Documentos Comprobatórios”: **(a)** em relação aos Direitos Creditórios Financiamento: **(i)** Cédula de Crédito Bancário - CCB e **(ii)** quando aplicável, o contrato de alienação fiduciária do Veículo, e o registro da respectiva alienação fiduciária perante o departamento de trânsito competente e **(b)** no

caso dos Direitos Creditórios Recebíveis Comerciais, as duplicatas decorrentes de operações nos segmentos comercial e/ou de prestação de serviços, e respectiva Nota Fiscal Eletrônica;

“Encargos do Fundo”: os encargos do Fundo previstos no item 17.1 deste Regulamento;

“Eventos de Avaliação”: os eventos de avaliação descritos no item 13.1 deste Regulamento;

“Evento de Insolvência”: tem o significado que lhe é atribuído no item 13.2(h) deste Regulamento;

“Eventos de Liquidação”: os eventos de liquidação descritos no item 13.2 deste Regulamento;

“Fundo”: significa o **BAMAQ CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 50.792.099/0001-80;

“Fundos21”: é o Fundos21 – Módulo de Fundos, ambiente de negociação secundária de cotas de fundos de investimento, administrado e operacionalizado pela B3;

“Gestora”: a **GFS ATIVOS FINANCEIROS E INVESTIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.447.556/0001-26, com sede na Avenida Amazonas, nº 2841, Bairro Gutierrez, Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30441-001;

“Grupo Bamaq”: significa conjuntamente as sociedades que integram o grupo econômico Bamaq;

“Índice de Subordinação Senior”: é o resultado mínimo obrigatório da divisão de **(a)** o somatório do valor de todas as Cotas Subordinadas em circulação, por **(b)** o valor do Patrimônio Líquido, expresso na forma percentual, a ser apurado todo Dia Útil pela Administradora;

“Índice de Subordinação Mezanino”: é o resultado mínimo obrigatório da divisão de **(a)** o somatório do valor de todas as Cotas Subordinadas Júnior em circulação, por **(b)** o valor do Patrimônio Líquido, expresso na forma percentual, a ser apurado todo Dia Útil pela Administradora;

“Índices de Subordinação”: o Índice de Subordinação Sênior e o Índice de Subordinação Mezanino, quando referidos em conjunto;

“Instituições Autorizadas”: **(i)** Itaú Unibanco S.A.; **(ii)** Banco Bradesco S.A.; **(iii)** Banco Santander (Brasil) S.A.; **(iv)** Banco do Brasil S.A.; **(v)** Caixa Econômica Federal e **(vi)** outras instituições financeiras que tenham rating mínimo AAA pela Standard & Poor’s ou rating equivalente pelas demais agências de rating internacionais;

“Instituições Financeiras Cedentes”: **(a)** a Bamaq SCD ou **(b)** ou quaisquer outras instituições financeiras, devidamente autorizadas operar pelo Banco Central, que sejam previamente aprovadas; em favor das quais venham a ser emitidas CCBs para financiamento de Veículos comercializados pelas Comercializadoras, e cujos Direitos Creditórios delas decorrentes venham a ser cedidos para o Fundo;

“Instrução CVM 356”: Instrução nº 356 da CVM, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada;

“Instrução CVM 489”: Instrução nº 489 da CVM, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada;

“Instrução CVM 539”: Instrução nº 539 da CVM, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada;

“Investidores Profissionais”: os investidores considerados profissionais, nos termos da Instrução CVM 539;

“Investidores Qualificados”: os investidores considerados qualificados, nos termos da Instrução CVM 539;

“IPCA”: é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

“Lei nº 10.931”: a Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada;

“MDA”: é o Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;

“Média Ponderada dos Prazos de Vencimento das CCBs”: significa a razão de: (a) somatório da multiplicação entre o prazo de vencimento de cada CCB pelo seu respectivo valor de saldo devedor e (b) somatório do valor do saldo devedor das CCB's;

“Nota Fiscal Eletrônica”: cada uma das notas fiscais eletrônicas, emitidas com base na prestação de serviços ou venda de mercadorias que deu origem ao respectivo Direito Creditório Recebíveis Comerciais, passíveis de verificação automatizada junto à autoridade tributária;

“Obrigações do Fundo”: são todas as obrigações do Fundo previstas neste Regulamento, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a, o pagamento dos Encargos do Fundo, das Amortizações e do resgate das Cotas e as obrigações decorrentes das operações do Fundo e de condenações judiciais, se houver;

“Oferta Pública Registrada”: é toda e qualquer distribuição pública de Cotas, não dispensada ou isenta de registro, que venha a ser realizada durante o Prazo de Duração do Fundo, nos termos da Resolução CVM 160, de forma direta e/ou por meio do mecanismo de distribuição por conta e ordem, conforme previstos na regulamentação em vigor, as quais, quando ocorrerem, serão: **(i)** destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais; e **(ii)** intermediadas por instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários;

“Ordem de Subordinação”: a ordem de preferência entre as diferentes Classes de Cotas, para fins de amortização, resgate e distribuição de rendimentos do Fundo, descrita nos itens 7.4, 7.5 e 7.6 deste Regulamento;

“Patrimônio Líquido”: a soma algébrica do caixa disponível com o valor dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de titularidade do Fundo e eventuais valores a receber, subtraídas as exigibilidades

referentes aos Encargos do Fundo e as provisões realizadas pelo Administrador, nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável;

“PDD”: tem o significado que lhe é atribuído no item 11.2;

“Política de Investimentos”: as regras de aplicação dos recursos do Fundo em Direitos Creditórios, conforme previstas no Capítulo V deste Regulamento;

“Prazo de Duração do Fundo”: é o prazo de duração do Fundo que, para fins de esclarecimento, é indeterminado;

“Preço de Aquisição”: o preço de aquisição de cada Direito Creditório pago pelo Fundo aos Cedentes, em moeda corrente nacional;

“Regulamento”: significa este regulamento do Fundo, seus Anexos e Suplementos;

“Relatório de Gestão”: tem o significado que lhe é atribuído no item 14.4.4(i) do Regulamento;

“Representatividade”: significa, com relação a um determinado Devedor e/ou Cedente, o percentual do Patrimônio Líquido alocado em Direitos Creditórios devidos pelo mesmo Devedor e/ou cedidos pela mesma Cedente;

“Reserva de Amortização”: é a parcela do Patrimônio Líquido a ser retida e destinada exclusivamente para pagamento das amortizações programadas de Cotas Seniores e Cotas Mezanino, nos termos do item 9.8 deste Regulamento, e mantida exclusivamente em Ativos Financeiros;

“Reserva de Despesas”: é a parcela do Patrimônio Líquido a ser retida e destinada exclusivamente para pagamento dos Encargos do Fundo e mantida exclusivamente em Ativos Financeiros, nos termos do item 10.2(b);

“Resolução CVM 160”: a Resolução nº 160, de 13 de julho de 2022;

“SELIC”: Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

“Série”: cada um dos subconjuntos de Cotas Seniores, diferenciados exclusivamente por prazos e valores para Amortização, resgate e remuneração, incluindo o respectivo Benchmark Sênior;

“Suplemento”: é qualquer suplemento a este Regulamento, que descreverá as características específicas de cada emissão de Cotas Seniores e Cotas Mezanino elaborado em observância ao modelo constante do Anexo II a este Regulamento;

“Taxa de Administração”: a taxa mensal que é devida à Administradora, nos termos do item 16.1 deste Regulamento;

“Taxa de Custódia”: a remuneração paga pelo Fundo ao Custodiante pela prestação dos serviços de custódia, que engloba a taxa de custódia dos Ativos Financeiros e a taxa de custódia dos Direitos Creditórios, nos termos do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** deste Regulamento;

“Taxa DI”: as taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br));

“Taxa SELIC”: a taxa de juros apurada no Sistema Especial de Liquidação e Custódia, divulgada pelo seu Departamento de Operações do Mercado Aberto, Divisão de Administração, disponível para consulta na página Selic RTM ([www.selic.rtm](http://www.selic.rtm)), e obtida mediante o cálculo da taxa média ponderada e ajustada das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais e cursadas no referido sistema ou em câmaras de compensação e liquidação de ativos, na forma de operações compromissadas;

“Termo de Adesão ao Regulamento”: documento elaborado nos termos do Artigo 25 da Instrução CVM 555 de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada, por meio do qual o Cotista adere a este Regulamento e que deve ser firmado quando de seu ingresso no Fundo, declarando, inclusive, sem se limitar a, ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas;

“Valor Unitário”: o valor individual das Cotas, equivalente a R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data da 1ª Integralização, para as Cotas Subordinadas Júnior, e ao valor indicado no respectivo Suplemento para Cotas Seniores e Cotas Mezanino, calculado todo Dia Útil para efeito da definição de seu valor de integralização, amortização e/ou resgate;

“Valor Unitário de Referência”: o Valor Unitário das Cotas Seniores de cada Série ou das Cotas Mezanino de cada Classe, conforme o caso, na respectiva Data da 1ª Integralização, conforme definido no respectivo Suplemento, atualizado pelo respectivo *Benchmark* Sênior ou *Benchmark* Mezanino, conforme o caso, *pro rata* no período, sem solução de continuidade, ajustado conforme as Amortizações das Cotas de mesma Série e/ou Classe eventualmente realizadas;

“Veículos”: significa os Veículos Leves e os Veículos Pesados, quando referidos em conjunto e/ou indistintamente;

“Veículos Leves”: significa quaisquer dos seguintes veículos, novos ou usados: ciclomotor, motoneta, motocicleta, triciclo, quadriciclo, automóvel, utilitário, caminhonete, camioneta e/ou qualquer outro veículo com peso bruto total – PBT – inferior ou igual a 3.500 kg;

“Veículos Pesados”: significa quaisquer dos seguintes veículos, novos ou usados: ônibus, micro-ônibus, caminhão, caminhão-trator, trator de rodas, trator misto, chassi-plataforma, motor-casa, reboque ou semirreboque e suas combinações e/ou qualquer outro veículo com peso bruto total – PBT – superior a 3.500 kg.

## ANEXO II

(Ao Regulamento do Bamaq Capital Fundo de Investimento em Direitos Creditórios)

### MODELO DE SUPLEMENTO DO BAMAQ CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS REFERENTE À 1ª[PRIMEIRA] SÉRIE DE COTAS SUBORDINADAS

Este instrumento constitui o suplemento nº 1 [um] (“Suplemento”) referente à 1ª [primeira] Série de Cotas Subordinadas do **BAMAQ CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** (“Fundo”), administrado pela **MONETAR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 100, 18º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.063.256/0001-27, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 13.091, de 25 de junho 2013 (“Administradora”), emitidas nos termos do regulamento do Fundo, devidamente registrado perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”, e “Regulamento”, respectivamente), a qual terá as seguintes características:

<b>Número de Emissão, Valor Total da Emissão e Forma de Distribuição</b>	As Cotas Subordinadas são inicialmente emitidas no âmbito da 1ª [primeira] emissão de Cotas do Fundo, composta de até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), distribuídas em até 30.000 (trinta mil) Cotas, objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução da Resolução CVM 160 (“ <u>Oferta Pública Registrada</u> ”), destinada exclusivamente a Investidores Profissionais.
<b>Montante Mínimo da Oferta</b>	Não possui
<b>Valor Unitário de Emissão</b>	As Cotas Subordinadas da primeira emissão terão um valor unitário para fins de primeira integralização de R\$ 1.000,00 ( mil reais).
<b>Valor Unitário de Integralização</b>	Nos termos do Regulamento, as Cotas Subordinadas serão integralizadas: (i) na Data da 1ª Integralização de Cotas Mezanino, pelo Valor Unitário de Emissão; e (ii) a partir do primeiro Dia Útil, inclusive, seguinte à data de primeira integralização de Cotas Subordinadas, pelo Valor Unitário então em vigor.
<b>Forma de Subscrição e Integralização</b>	As Cotas deverão ser integralizadas, à vista, no ato de subscrição ou em atendimento às chamadas de capital a serem realizadas pela Administradora, em moeda corrente nacional, pelo Valor Unitário de Integralização, observados os procedimentos descritos no respectivo boletim de subscrição e no Regulamento. Ao subscrever Cotas, cada Investidor deverá assinar (i) um termo de adesão, no qual confirmará, dentre outros, ter conhecimento de todos os termos e condições do Fundo e do Regulamento, em particular os riscos aplicáveis ao investimento em Cotas; e (ii) um boletim de subscrição através do qual as Cotas do Fundo serão inscritas.
<b>Benchmark das Cotas [Seniores] {ou} [Mezanino]</b>	Não possui
<b>Prazo</b>	Indeterminado

<b>Datas de Amortização de (Cronograma Amortizações Programadas)</b>	<p>Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e o Fundo conte com recursos suficientes em moeda corrente nacional e observada a Ordem de Alocação de Recursos, as Cotas poderão ser amortizadas mediante aprovação em sede de Assembleia Geral de Cotistas.</p> <p>A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos do Fundo aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a Amortização e/ou o resgate de Cotas, observado o disposto no Regulamento e neste Suplemento.</p> <p>Os pagamentos das parcelas de Amortização e/ou de resgate das Cotas serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota no dia do pagamento, calculado na forma descrita no Regulamento e neste Suplemento, por meio de depósito em conta de titularidade dos Cotistas, mediante transferência eletrônica disponível ou qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.</p> <p><b>Este Suplemento não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Classes de Cotas. As Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira do Fundo assim o permitirem.</b></p>
--	--

São Paulo - SP, 28 de setembro de 2023.

### **ANEXO III**

*(Ao Regulamento do Bamaq Capital Fundo de Investimento em Direitos Creditórios)*

#### **PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO**

O FUNDO poderá adquirir Direitos Creditórios que tenham sido originados em conformidade com os processos de origem e/ou políticas de concessão de crédito que observem, no mínimo, as diretrizes especificadas neste Regulamento e que atendam os Critérios de Elegibilidade. Poderão ser originados oriundos de operações de natureza industrial, comercial, financeira, agrícola, hipotecária e imobiliária, operações de arrendamento mercantil e/ou dos segmentos das referidas prestações de serviços.

Sem prejuízo dos Critérios de Elegibilidade, estabelecidos neste Regulamento, os Direitos Creditórios serão cedidos ao Fundo pelas respectivas Cedentes em caráter definitivo e acompanhados da cessão de todos e quaisquer direitos, garantias e prerrogativas, principais e acessórias, assegurados em razão de sua titularidade.

O recebimento e a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo, serão realizados conforme procedimentos descritos neste Regulamento.

Os Direitos de Crédito adquiridos e cedidos ao Fundo, nos termos de cada Contrato de Cessão, compreendem os Direitos Creditórios identificados em cada Termo de Cessão.

Os Direitos de Crédito deverão contar com a documentação necessária à comprovação do lastro dos créditos cedidos. A documentação necessária poderá ser emitida a partir de caracteres criados em computador ou em meio técnico equivalente e nela constar a assinatura do emitente que utilize certificado digital admitido e considerado válido pelas Partes.

É vedado à Administradora, Gestor, Custodiante e Consultora Especializada ou Partes a elas relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo.

Na aquisição dos Direitos Creditórios, serão observados os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Regulamento.

## ANEXO IV

(Ao Regulamento do Bamaq Capital Fundo de Investimento em Direitos Creditórios)

### **POLÍTICA DE COBRANÇA DE DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS**

A cobrança extrajudicial e/ou judicial, dos Direitos Creditórios inadimplidos será feita pelo Agente de Cobrança. O procedimento adotado pelo Agente de Cobrança para cobrança dos Devedores inadimplentes está descrito a seguir:

- (i) a cobrança dos Devedores inadimplentes será realizada de forma amigável e/ou judicial, sempre com o objetivo de receber a integralidade dos valores devidos dos Direitos Creditórios inadimplidos, com a máxima diligência, agindo da mesma forma como age para receber os seus próprios créditos;
- (ii) em caso de cobrança judicial, o Agente de Cobrança contratado pela Administradora, deverão contratar escritório de advocacia especializado para efetuar a cobrança dos respectivos Direitos Creditórios inadimplidos e atuar no polo ativo de qualquer cobrança judicial contra os Devedores inadimplentes; e
- (iii) desde que esgotados todos os meios e procedimentos necessários ao recebimento e a cobrança da totalidade do valor exigível dos Direitos Creditórios Inadimplidos, a Gestora poderá celebrar ou realizar acordo, transação, ato de alienação ou de transferência, no todo ou em parte, relacionados aos referidos ativos.

Será oferecida a possibilidade de renegociação ou parcelamento das dívidas em condições de taxas, prazos e descontos diferenciados do crédito original, por meio de mecanismos que buscam criar condições adequadas para a solução das dívidas.

Para renegociação ou parcelamento das dívidas, será disponibilizado os seguintes meios:

- Internet;
- Mobile;
- *call center*;
- empresas de cobrança;
- plataformas digitais; e
- Atendimento Pessoal.

Os meios que possibilitam a renegociação ou parcelamento das dívidas, utilizam-se de inteligência analítica para:

- (i) subsidiar a definição de estratégias de cobrança e as prioridades nas filas de cobrança. Buscam a adequada relação “custo x benefício” na abordagem e na definição das estratégias e canais a serem utilizados na cobrança;
- (ii) “visão cliente” na cobrança com o propósito de otimizar recursos e melhorar a experiência do cliente,

- (iii) Modelo de “desconto proprietário”, com o objetivo de oferecer a possibilidade de regularização da dívida de forma mais célere e em condições financeiras mais adequadas para o cliente.
- (iv) Sistemas e bases de dados históricas, de forma intensiva com o objetivo de ser mais eficiente na cobrança e presamos pela segurança da informação e proteção aos dados dos nossos clientes.
- (v) Prezar pelo estrito cumprimento da cidadania e do respeito às Leis e normas que regulamentam o setor de cobrança e recuperação de créditos.

## ANEXO V

(Ao Regulamento do Bamaq Capital Fundo de Investimento em Direitos Creditórios)

### PARÂMETROS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

Conforme dispõe o Artigo 14.5.2., Parágrafo Segundo do Regulamento, a obrigação de verificação de lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem nos termos do § 1º do Artigo 38 da Instrução CVM 356.

Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, o Custodiante contratará uma empresa de auditoria que deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de Direitos Creditórios cedidos:

Procedimentos realizados:

- (i) obtenção de base de dados analítica por recebível junto ao Custodiante, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação comprobatória dos Direitos Creditórios.
- (ii) seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos Direitos Creditórios será obtida de forma aleatória: (1) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (2) sorteia-se o ponto de partida; e (3) a cada K elementos, será retirada uma amostra.
- (iii) Será selecionada uma amostra utilizando as bases de dados (1) e (2) unificadas, obedecendo os seguintes critérios:

(a) Tamanho da amostra:

O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1-p)}$$

Onde:

n = tamanho da amostra

N = totalidade de direitos creditórios adquiridos

z = Critical score = 1,96

p = proporção a ser estimada = 50%

ME = erro médio = 5,8%

(b) Base de seleção e Critério de seleção:

Sem prejuízo ao disposto no parágrafo abaixo, a população base para a seleção da amostra compreenderá os Direitos Creditórios cujos pagamentos ainda não tenham sido realizados e direitos creditórios recomprados no trimestre de referência.

Além da verificação por amostragem, serão verificados ainda 100% (cem por cento) dos créditos inadimplidos e os substituídos no referido trimestre.

A seleção dos Direitos Creditórios será obtida da seguinte forma: (1) Para os 5 (cinco) Cedentes mais representativos em aberto na carteira e para os 5 (cinco) Cedentes mais representativos que tiveram títulos recomprados serão selecionados os 3 (três) Direitos Creditórios de maior valor; (2) adicionalmente serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

Será utilizado o software ACL para a extração da amostra.